



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 – SMS – AMPLA PARTICIPAÇÃO.

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS), PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ENVIO DE PROPOSTA: a partir da publicação do edital, ou seja, **do dia 23/09/2025 até às 09h00 do dia 08/10/2025.**

ENVIO DE LANCES: 08/10/2025 – 09:10 ÀS 10h HORAS.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET, SITE www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), CONFORME PREVISTO ACIMA.

O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE INDICADO NESTE AVISO.

INFORMAÇÕES CONTACTAR PELOS FONES: (41) 3350-9414, 3350-9147, 3350-9951, 3350-9406, 3350-9018 e 3350-9062.

Curitiba, 23 de setembro de 2025.

JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:0344103
7901

Assinado de forma digital
por JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:03441037901
Dados: 2025.09.23 09:39:24
-03'00'

**JULIANO SCHMIDT GEVAERD
Superintendente Executivo**



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 – 026.799/2025
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR - AGRUPADORA Nº 1515/2025
TIPO PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo edital assim se resume:

OBJETO: “SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS), PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO”, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo estimado é de R\$ 9.521,887,11 (Nove milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e onze centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **até as 09h, horário de Brasília/DF do dia 08 de outubro de 2025**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **08 de outubro de 2025, das 09h10 min. às 10h, horário de Brasília/DF**.

Curitiba, 23 de setembro de 2025.

JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:03441037901
7901

Assinado de forma digital
por JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:03441037901
Dados: 2025.09.23
09:35:03 -03'00'

JULIANO SCHMIDT GEVAERD
Superintendente Executivo



1 – INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal da Saúde realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, destinado à **ampla participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar - Agrupadora nº 1515/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1.346/2023, 2193/2023 e 485/2024 de acordo com cláusulas abaixo descritas.

2 – INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 143/2025 – SMS**, conforme previsto no Decreto 2193/2023 responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: Noemy Eunice Xavier

Equipe de Apoio:

- Angela Koga Lemes
- Ariana Marchetto Schubak Santiago

2.2. Na ausência do pregoeiro responsável, o presente Pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, o setor solicitante ficará responsável por esta análise.

2.4. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação do setor solicitante.

3 – OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico o objeto se constitui na **"SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS), PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO"**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, parte(s) integrante(s) deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. A distribuição dos itens **está disposta no Anexo A do Termo de Referência**.

3.5. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

3.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS ANEXO B - CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO

ANEXO C - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)
ANEXO D - MODELO COMPOSIÇÃO BDI
ANEXO E - MODELO COMPOSIÇÃO DO(S) ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO F - DECLARAÇÃO QUANTO A OPÇÃO DA APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – LEI 13.161/2015 – DE 31 DE AGOSTO DE 2015
ANEXO G - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL
ANEXO H - ENDEREÇOS DOS LOCAIS/SETORES POR SECRETARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO I - DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS
ANEXO J - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE
ANEXO K - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

3.5.2. ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

3.5.3. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.5.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, OFÍCIOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes do da data da abertura da sessão pública, ou seja limitado até as 18:00 do último dia, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

nxavier@sms.curitiba.pr.gov.br
anlemes@sms.curitiba.pr.gov.br
aschubak@sms.curitiba.pr.gov.br
cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba pelo site - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura ou de recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados – informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Sendo que data e horário limite é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame serão visualizados apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. O sistema e-Compras enviará automaticamente, para o endereço de e-mail registrado pela licitante, no cadastro de fornecedores, um e-mail toda vez que for inserido no portal e-Compras os documentos descritos nos itens 4.5.1., 4.5.2. e 4.5.4.

- 4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.
- 4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.
- 4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.
- 4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.
- 4.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1** será considerada intempestiva.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. **Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas ou microempreendedores individuais** que:

- a) Satisfazam integralmente as condições deste Edital;
- b) Estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção do benefício previsto nos Decretos nºs 962/2016 e 387/2023, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Fica aberto à ampla participação, ou seja, as empresas de grande porte, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, poderão enviar proposta(s) para o(s) item(ns) relacionados no Anexo A (DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS) e identificado(s) como "AMPLA PARTICIPAÇÃO", tendo em vista a justificativa do gestor do processo a qual faz parte do Processo Licitatório.

5.4. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.4.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.5. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.5.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.5.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.6. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
 - a) A vedação a que se refere o item VIII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;
 - b) A infração às proibições contidas no item VIII será apurada para os fins previstos em lei;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6.1. As vedações a que se referem os incisos IV e VIII aplicam-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital **até as 09 horas do dia 08 de outubro de 2025**.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8. Caso ocorra a suspensão da abertura do processo licitatório, as propostas recebidas até o momento da suspensão serão excluídas pelo sistema e-compras, sendo que as interessadas em participar do Pregão deverão encaminhar novamente suas propostas, após a indicação da nova data de recebimento de propostas.

6.9.1. Enquanto o processo estiver suspenso o sistema não receberá nenhuma proposta.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.11. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.12.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

6.12.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.13. Não será aceita:

6.13.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.13.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.14. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.15. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.
- 7.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **08 de outubro de 2025 das 09h10min. às 10h.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
- 7.3. O presente Pregão será pelo modo de disputa "ABERTO".
- 7.4. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço proposto. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para o envio, sendo responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo seus lances como firmes e verdadeiros.
- 7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.
- 7.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.
- 7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento menor preço conforme item 8 deste Edital.
- 7.7.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor igual ou superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).
- 7.8. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.
- 7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.
- 7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.
- 7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.
- 7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.
- 7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em **até 30 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.
- 7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.
- 7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.14.2. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.
- 7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de **02 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.
- 7.15. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.
- 7.16. Após o encerramento da sessão de envio dos lances, será informada a lista dos licitantes classificados com os

melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e no histórico de lances.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. A data para a divulgação do resultado de julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou por meio de Comunicado disponibilizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da data.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo "**menor preço**".

8.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço por item**.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 – PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, em havendo empate ficto como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e suas alterações.

9.2. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.2.1. No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem no empate ficto, deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento, serão consideradas aquelas que possuíam o menor valor durante a fase de lances.

9.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o melhor preço classificado. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a) De 01 a 10 itens: 5 (cinco) minutos;
- b) De 11 a 30 itens: 15 (quinze) minutos;
- c) Mais de 31 itens: 30 (trinta) minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 – DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Para fins deste certame, não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

11 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.

11.2. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 804/2023, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

11.2.1. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 804/2023 e dos que os substituírem.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, nos termos do art. 11, II, do Decreto Municipal nº 804/2023.

11.4. O(A) Pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da futura aquisição ou contrato, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 804, de 2023.

11.5.1. Conforme previsto no art. 5º Decreto Municipal nº 804/2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO, mediante verificação por meio PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por profissional habilitado do corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

11.6. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.7. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento denominado Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará:

- a) a validade dos documentos;
- b) se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

11.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decreto 388/2023.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.10.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.11. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 804/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.12. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.12.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.12. os atestados de capacidade técnica.

11.12.2. O prazo previsto no item 11.12. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.13.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.14. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. As condições de habilitação da empresa vencedora deverão ser mantidas até o fim da vigência do Registro de Preços.

12 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

12.1. Para a habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 804/2023.

12.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem nesta condição deverão estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no Cadastro de

Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação (SMAP), acessando o Portal e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 804/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 – RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.ecompras.curitiba.pr.gov.br deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.1.1. A data e horário limite para apresentação das manifestações de intenção de recurso dos recursos administrativos e das contrarrazões é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação da licitação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços (ARP):

- I - serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II - será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
- IV - a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

15.2. O registro a que se refere o inciso II do item 15.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

15.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 15.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão, em até **4 (quatro) horas úteis**, se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após esse prazo. **Exemplo: Um processo homologado às 10:00 horas, o prazo será contado das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, contabilizando 4 (quatro) horas úteis. (Correm horas úteis nos períodos: das 8h às 12h e das 14h às 18h).**

15.5. Conforme § 4º do art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas neste edital e nas seguintes situações:

- I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório;
- II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

15.6. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

15.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

15.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação do Município para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023, sob pena de cair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2023 e neste edital.

15.8.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

15.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail do Pregoeiro e equipe de apoio indicados neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link "ofício", para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

15.8.3. A ARP disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (SRP) será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.9. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.11. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

15.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.12.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.12.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 15.12.1, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.12.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.12.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.12.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

15.13. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.13.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.13.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital.

15.13.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.14. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

15.14.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.14.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.14.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação as suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

15.15. A ARP, com o preço registrado e indicação dos fornecedores, será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16 – DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), as licitantes que tiveram seus preços registrados poderão ser convocadas pelo(s) órgão(s) participante(s) do Registro de Preços para formalização da contratação, que será efetuada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo IV.

16.1.1. A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

16.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

16.3. Conforme previsto nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos.

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

16.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

16.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

16.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

16.10. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

16.11. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

16.12. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

16.13. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

16.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

16.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste.

16.16. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

16.17. O contrato poderá ser rescindido sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

16.17.2. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

17 – DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

17.1. É dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.603/2009.

17.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

17.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos deste edital.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A gestão dessa aquisição será acompanhada e fiscalizada conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

18.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

18.3. É vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

18.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Danielle Mitie Kuniyoshi – matrícula n.º 189.322 e Suplente Sra. Vanessa Tombely Gumurski da Rocha – matrícula n.º 70.127.

18.4.1. Sendo que para demais Secretarias participantes deste processo foram designados os seguintes gestores e suplentes para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

- **Fundação de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social** ficam designados como Gestor e Suplente os respectivos servidores: Gestor Sr. Roger Antonio Nunes – matrícula n.º 86.820 e Suplente Sr. José Adriano F. de Moraes – matrícula n.º 84.230, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.
- **Secretaria Municipal de Obras Públicas** ficam designados como Gestor e Suplente os respectivos servidores: Gestor Sra. Dalmi A. de Carvalho Barbosa – matrícula n.º 87.736 e Suplente Sra. Sandra Harumi Shigaki – matrícula n.º 146.866, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.
- **Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba** ficam designados como Gestor e Suplente os respectivos servidores: Gestor Sr. Luiz Carlos Mlenek – matrícula n.º 187.030 e Suplente Sr. Alexandre Ramos Bochnia – matrícula n.º 191.858, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.
- **Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** ficam designados como Gestor e Suplente os respectivos servidores: Gestor Sr. Paulo Cesar Mascari – matrícula n.º 155.338 e Suplente Sra. Daiane Veríssimo de Oliveira – matrícula n.º 148.082, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.
- **Fundação Cultural de Curitiba** ficam designados como Gestor e Suplente os respectivos servidores: Gestor Sr. Carlos Alberto Provin – matrícula n.º 181.240 e Suplente Sr. Martins da Silva – matrícula n.º 80.696, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

18.5. Ficam designados como Fiscal e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Fiscal Sr. Marcos José dos Santos – matrícula n.º 163.962 e Suplente Sra. Maria Eduarda Walter Martins – matrícula n.º 189.995, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir

18.5.1. Sendo que para demais Secretarias participantes deste processo foram designados os seguintes fiscais e suplentes para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

- **Fundação de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social** ficam designados como Fiscal e Suplente os respectivos servidores: Fiscal Sr. Ademir Francisco Rocha Both – matrícula n.º 85.024 e Suplente Sr. Ricardo Bertinato – matrícula n.º 88.595, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.
- **Secretaria Municipal de Obras Públicas** ficam designados como Fiscal e Suplente os respectivos servidores: Fiscal Sr. Rodrigo Antonio de Almeida – matrícula n.º 180.788 e Suplente Sr. Guido Aurélio Ruvinski – matrícula n.º 154.995, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.
- **Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba** ficam designados como Fiscal e Suplente os respectivos servidores: Fiscal Sr. Rodnei Teleginski Rodrigues – matrícula n.º 80.843 e Suplente Sr. Cesar Augusto Cordeiro – matrícula n.º 72.680, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.
- **Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** ficam designados como Fiscal e Suplente os respectivos servidores: Fiscal Sr. Edilson Alves de Lima – matrícula n.º 140.568 e Suplente Sr. Valdinei Machado – matrícula n.º 44.817, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.
- **Fundação Cultural de Curitiba** ficam designados como Fiscal e Suplente os respectivos servidores: Fiscal Sra. Jeanne Moro Moreira Pinto – matrícula n.º 182.146 e Suplente Sr. Jorge Paraense Cavalcante de Castro – matrícula n.º 81.274, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

19 – DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. Os prazos e os métodos para a realização da execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

20.2. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

20.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

21 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. As regras e condições sobre reajuste e revisão estão em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e 701/2023 e disposições contidas no **Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

21.2. As regras de preclusão aplicáveis às alterações dos preços registrados em ata e às alterações dos preços das contratações são as constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, sob pena da perda do direito.

22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Na Licitação:

22.1.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V.fraudar a licitação;
- VI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII.praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.1.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I.advertência;
- II.multa;
- III.impedimento de licitar e contratar;
- IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.1.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação:

- I. Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 22.1.1., a multa será de 15% (quinze por cento), do valor da contratação.
- II. Para as infrações previstas nos incisos IV a VIII do item 22.1.1., a multa será de 30% (trinta por cento), do valor da contratação.
- III. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

22.1.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.1.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

22.2. Na execução do contrato e Ata de Registro de Preço:

22.2.1. As infrações e sanções relativas à execução do contrato e Ata de Registro de Preço estão previstas no Termo de Referência.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Caso, no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no qual será informada a nova data para o recebimento das propostas ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

23.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.

23.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

23.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

23.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

23.9. Os documentos entregues por *e-mail* ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original.

23.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município derivados da não conclusão do processo licitatório.

23.11. Conforme artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

23.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.13. Para os propósitos do item anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

23.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que porventura o substitua, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

23.16. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

23.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

23.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

23.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

23.20. A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no **link**: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

23.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

23.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

23.23.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

23.24. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta neste edital.

23.25. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

23.26. Dúvidas com relação ao sistema e-Compras, ligar para o Suporte e-Compras Curitiba, através dos telefones: (41) 3350-9020, 3350-9019, 3350-9006 ou 3350-9994.

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:03441037901
7901

Assinado de forma digital
por JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:03441037901
Dados: 2025.09.23 09:37:19
-03'00'

JULIANO SCHMIDT GEVAERD
Superintendente Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Sistema de Registro de Preços para eventual Prestação de Serviço de Serralheria (Confeção, Instalação e Fornecimento de Materiais), para Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da modalidade de Pregão, pelo período de 01 (um) ano, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
03.02.06.38439-0	PORTÃO, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de chapeado, estrutura de confecção: tubo galvanizado 40x60mm, parede 1.25 (espessura); chapa frizada 24; aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo; e todos os acessórios	M ²	980	R\$ 770,97	R\$ 786.389,40
03.02.06.38441-6	GRADE, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, modelo janelinha, para portas e janelas, estrutura de confecção: ferro quadrado maciço de 3/8"; fixação com bucha de nylon e parafuso sextavado com rosca soberba de 60 x 1/4"	M ²	1190	R\$ 717,18	R\$ 1.025.567,40
03.02.06.38442-0	GRADE, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, perimetral, estrutura de confecção: travessa barra chata de 1.1/4" x 3/16" (horizontal); ferro redondo maciço de 1/2", a cada 12cm (vertical); aplicação de fundo zarcão e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo;	M ²	740	R\$ 545,98	R\$ 469.542,80
03.02.06.38443-3	PORTA, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de enrolar de aço, lisa, estrutura de confecção: tira raiada, com chapa 24, galvanizada; duas molas e dois cadeados de piso; com aplicação de duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo	M ²	307	R\$ 716,18	R\$ 254.243,90
03.02.06.38444-7	PORTA, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, chapeada, estrutura de confecção: tubo 30 x 40mm, caixilho em cantoneira 1.1/2" x 1/8"; chapa lisa nº 18 nas duas faces; aplicação de fundo zarcão e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo; e todos os acessórios p/ o perfeito funcionamento.	M ²	349	R\$ 952,95	R\$ 347.826,75
03.02.06.38445-0	PORTA, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, mista, estrutura de confecção: perfil dobrado, caixilho em cantoneira 1.1/2" x 1/8"; chapa lisa galvanizada nº 16 nas duas faces; aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo; vidro liso de 4,0mm; e todos os	UN	335	R\$ 1.719,32	R\$ 575.972,20

03.02.06.38447-8	PORTÃO, AUTOMATIZAÇÃO, de ferro, com fornecimento e instalação de motor industrial trifásico de alto fluxo, 220v, com relé térmico e 01 hp, incluindo todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento.	UN	41	R\$ 4.198,16	R\$ 172.124,56
03.02.06.38467-9	TELA, CONFECÇÃO/ INSTALAÇÃO, tipo alambrado, estrutura de confecção: malha losangular de 75mm, fio 12; tubo galvanizado de 2", parede 1.25 (espessura); e todos os acessórios necessários.	M ²	1250	R\$ 333,00	R\$ 469.530,00
03.02.06.38468-0	TELA, CONFECÇÃO/ INSTALAÇÃO, padrão copel, estrutura de confecção: malha quadriculada de 50mm, fio 12; tubo quadrado galvanizado 40 x 40mm, parede 1.25 (espessura); cantoneira 5/8 x 1/8"; e todos os acessórios necessários.	M ²	586	R\$ 668,00	R\$ 407.480,00
03.02.06.38470-9	GUARDA CORPO, CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, com corrimão, estrutura de confecção: altura 1,05m, tubo galvanizado de 1.1/2", parede 1.25 (colunas, corrimão interno e corrimão superior); tubo galvanizado de 3/4", parede 1.25 (travessas);	M	1360	R\$ 566,35	R\$ 792.890,00
03.02.06.38471-0	CORRIMÃO, CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, para parede, estrutura de confecção: tubo galvanizado, de 1.1/2", parede 1.25; suporte para fixação com ferro de 1/2" e disco circular de 3" x 1/8"; aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo;	M	1340	R\$ 308,00	R\$ 462.000,00
03.02.01.53709-8	LIXEIRA, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, metálica.	UN	112	R\$ 3.205,00	R\$ 358.960,00
03.02.05.62356-8	PORTA, CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO, em chapa veneziana de ferro, demais especificações inseridas no termo de referência.	M ²	519	R\$ 835,94	R\$ 447.227,90
53.05.11.28518-8	ALAMBRADO, 4m de altura (colocado), com montantes em tubo de fg 2", parede interna 1,55mm, a cada 2,50m, com travessas horizontais superior, intermediária e inferior de tubo de fg 1.1/2" a cada 2m, vedadas com tela fio 12	M	1030	R\$ 1.595,00	R\$ 1.642.850,00
53.05.01.28526-1	GRADIL, de ferro (colocado), d = 1/2", espaçados a cada 12cm, com montantes Ø = 60,30mm x e = 2,25mm, travessas horizontais de ferro chato 1.1/4 x 1/4", com estaca tipo broca Ø = 20cm e c = 0,8m.	M ²	1170	R\$ 741,10	R\$ 867.087,00
53.05.01.28528-9	PORTÃO, em tubo de fg 2", (colocado), com trava de fechamento e porta cadeado, vedadas com tela fio 12, malha 2, amarradas com arame liso galvanizado fio 16 sem pontas, pintura: 1 demão de fundo antiferruginoso, e 2 demãos de esmalte sintético, cor a definir.	M ²	810	R\$ 545,92	R\$ 442.195,20

1.1.1. Tabela com as quantidades estimadas mínimas e máximas a ser adquiridas.

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA
03.02.06.38439-0	PORTÃO, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de chapeado, estrutura de confecção: tubo galvanizado 40x60mm, parede 1.25 (espessura); chapa frizada 24; aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo; e todos os acessórios	M ²	131	980
03.02.06.38441-6	GRADE, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, modelo janelinha, para portas e janelas, estrutura de confecção: ferro quadrado maciço de 3/8"; fixação com bucha de nylon e parafuso sextavado com rosca soberba de 60 x 1/4"	M ²	51	1190
03.02.06.38442-0	GRADE, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, perimetral, estrutura de confecção: travessa barra chata de 1.1/4" x 3/16" (horizontal); ferro redondo maciço de 1/2", a cada 12cm (vertical); aplicação de fundo zarcão e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo;	M ²	121	740
03.02.06.38443-3	PORTA, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de enrolar de aço, lisa, estrutura de confecção: tira raiada, com chapa 24, galvanizada; duas molas e dois cadeados de piso; com aplicação de duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo	M ²	61	307
03.02.06.38444-7	PORTA, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, chapeada, estrutura de confecção: tubo 30 x 40mm, caixilho em cantoneira 1.1/2" x 1/8"; chapa lisa nº 18 nas duas faces; aplicação de fundo zarcão e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo; e todos os acessórios p/ o perfeito funcionamento.	M ²	44	349
03.02.06.38445-0	PORTA, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, mista, estrutura de confecção: perfil dobrado, caixilho em cantoneira 1.1/2" x 1/8"; chapa lisa galvanizada nº 16 nas duas faces; aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo; vidro liso de 4,0mm;	UN	39	335
03.02.06.38447-8	PORTÃO, AUTOMATIZAÇÃO, de ferro, com fornecimento e instalação de motor industrial trifásico de alto fluxo, 220v, com relé térmico e 01 hp, incluindo todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento.	UN	13	41
03.02.06.38467-9	TELA, CONFECCÃO/ INSTALAÇÃO, tipo alambrado, estrutura de confecção: malha losangular de 75mm, fio 12; tubo galvanizado de 2", parede 1.25 (espessura); e todos os acessórios necessários.	M ²	161	1250
03.02.06.38468-0	TELA, CONFECCÃO/ INSTALAÇÃO, padrão copel, estrutura de confecção: malha quadriculada de 50mm, fio 12; tubo quadrado galvanizado 40 x 40mm, parede 1.25 (espessura); cantoneira 5/8 x 1/8"; e todos os acessórios necessários.	M ²	96	586

03.02.06.38470-9	GUARDA CORPO, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, com corrimão, estrutura de confecção: altura 1,05m, tubo galvanizado de 1.1/2", parede 1.25 (colunas, corrimão interno e corrimão superior); tubo galvanizado de 3/4", parede 1.25 (travessas);	M	142	1360
03.02.06.38471-0	CORRIMÃO, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, para parede, estrutura de confecção: tubo galvanizado, de 1.1/2", parede 1.25; suporte para fixação com ferro de 1/2" e disco circular de 3" x 1/8"; aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo;	M	152	1340
03.02.01.53709-8	LIXEIRA, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, metálica.	UN	15	112
03.02.05.62356-8	PORTA, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, em chapa veneziana de ferro, demais especificações inseridas no termo de referência.	M ²	61	519
53.05.11.28518-8	ALAMBRADO, 4m de altura (colocado), com montantes em tubo de fg 2", parede interna 1,55mm, a cada 2,50m, com travessas horizontais superior, intermediária e inferior de tubo de fg 1.1/2" a cada 2m, vedadas com tela fio 12	M	110	1030
53.05.01.28526-1	GRADIL, de ferro (colocado), d = 1/2", espaçados a cada 12cm, com montantes Ø = 60,30mm x e = 2,25mm, travessas horizontais de ferro chato 1.1/4 x 1/4", com estaca tipo broca Ø = 20cm e c = 0,8m.	M ²	210	1170
53.05.01.28528-9	PORTÃO, em tubo de fg 2", (olocado), com trava de fechamento e porta cadeado, vedadas com tela fio 12, malha 2, amarradas com arame liso galvanizado fio 16 sem pontas, pintura: 1 demão de fundo antiferruginoso, e 2 demãos de esmalte sintético, cor a definir.	M ²	86	810

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.521.887,11 (Nove milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e onze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela cima.

1.3. Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento convocatório.

1.4. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

1.7. Para elaboração das propostas as licitantes deverão verificar as especificações completas e as unidades de compra dos itens, bem como a ordem dos lotes/itens, conforme informado no ANEXO A – Descritivos dos Produtos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda, no Sistema de Registro de Preços, almeja maior economicidade e celeridade, se faz pertinente frente à contratação de SERVIÇO DE SERRALHERIA necessária para atender os 163 equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de garantir a segurança de usuários e funcionários, bem como a segurança do bem público.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, qual é documento integrante do Edital e da instrução processual.

2.3. As demais secretarias e/ou órgãos participantes deste procedimento licitatório apresentaram suas justificativas pormenorizadas que estão anexadas ao processo, para cada contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Fundação Cultural de Curitiba, Fundação de Ação Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema vivenciado pelos equipamentos assistenciais da Secretaria Municipal da Saúde que necessitam da manutenção constante de portões, gradis, guarda-corpos, corrimãos, e leva em consideração o ciclo de vida do objeto, proporcionando maior vantajosidade para a Administração, tendo em vista o prolongamento da vida útil das peças, reduzindo a necessidade de instalação de novos objetos.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas e condições para cotação dos itens a serem adquiridos neste processo licitatório estão descritas nos Anexos A e B deste Termo de Referência.

3.4. Dúvidas referente as especificações técnicas (Prestação de Serviços) e condições para cotação dos serviços a ser executados neste processo licitatório, entrar em contato com a Sra. Danielle Mitie Kuniyoshi ou Sra. Vanessa Tombely Gumurski da Rocha na Coordenação de Acompanhamento de Obras da Secretaria Municipal da Saúde, fone: (41) 3350-9472 / 3350-9475.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Execução do Serviço:

4.1.1. A execução dos serviços deverá ser efetuada **nos locais descritos no anexo H deste Termo de Referência**, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.1.2. A execução dos serviços **deverá ser efetuada em até 07 (sete) dias corridos** a partir **do envio da "ORDEM DE SERVIÇO"**. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

4.1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços previsto no contrato, assim como será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do serviço:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, através da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o correto preenchimento da ORDEM DE SERVIÇO pelo responsável do equipamento, devendo conter nome legível, matrícula, assinatura e carimbo.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo do serviço ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pelo CONTRATANTE, após a correta verificação de que o serviço executado atende às exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o serviço executado, quanto à especificação qualidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Da Garantia dos serviços executados.

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.

4.3.2. O CONTRATADO deverá fornecer garantia total para o serviço executado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da nota fiscal.

4.3.3. Substituir, reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o serviço executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.3.1. Em caso de constatação de defeitos durante a vigência do prazo de garantia informado pelo fornecedor, a CONTRATADA ficará responsável pelo reparo e correção do serviço, sem qualquer custo ao CONTRATANTE.

4.3.4. A CONTRATADA realizará a reparação do objeto contratado que apresentar vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data **do recebimento do serviço pelo CONTRATANTE**.

4.3.5. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. Será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, ou seja, o licitante deverá apresentar uma declaração de que cumpre com estas normativas, conforme modelo sugerido no Anexo I.

4.4.2. Será exigido o cumprimento dos critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, dentre outras, respeitada a legislação vigente. A Licitante deverá declarar ciência e cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº. 1346/2023, conforme modelo sugerido no Anexo J.

4.4.3. Para o presente objeto não será necessária a adoção de práticas de logística reversa.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Deverão ser observadas as condições previstas no anexo A e B deste termo de referência.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de **07 (sete) dias** corridos a partir do envio da "ORDEM DE SERVIÇO", sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, os motivos que impossibilitem o atendimento ao prazo acima determinado, com a devida comprovação do alegado, passível de aceite pelo CONTRATANTE ou mesmo de aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

6 – AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

6.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras, por se tratar de procedimento licitatório de prestação de serviços.

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023 serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestor Sra. Danielle Mitie Kuniyoshi – matrícula n.º 189.322 e Suplente Sra. Vanessa Tombely Gumurski da Rocha – matrícula n.º 70.127, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7.3.1. Sendo que para demais Secretarias participantes deste processo foram designados os seguintes gestores e suplentes para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

- **Fundação de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social** ficam designados como Gestor e Suplente os respectivos servidores: Gestor Sr. Roger Antonio Nunes – matrícula n.º 86.820 e Suplente Sr. José Adriano F. de Moraes – matrícula n.º 84.230, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.
- **Secretaria Municipal de Obras Públicas** ficam designados como Gestor e Suplente os respectivos servidores: Gestor Sra. Dalmi A. de Carvalho Barbosa – matrícula n.º 87.736 e Suplente Sra. Sandra Harumi Shigaki – matrícula n.º 146.866, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.
- **Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba** ficam designados como Gestor e Suplente os respectivos servidores: Gestor Sr. Luiz Carlos Mlenek – matrícula n.º 187.030 e Suplente Sr. Alexandre Ramos Bochnia – matrícula n.º 191.858, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.
- **Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** ficam designados como Gestor e Suplente os respectivos servidores: Gestor Sr. Paulo Cesar Mascari – matrícula n.º 155.338 e Suplente Sra. Daiane Veríssimo de Oliveira – matrícula n.º 148.082, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.
- **Fundação Cultural de Curitiba** ficam designados como Gestor e Suplente os respectivos servidores: Gestor Sr. Carlos Alberto Provin – matrícula n.º 181240 e Suplente Sr. Martins da Silva – matrícula n.º 80.696, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7.4. Ficam designados como Fiscal e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Fiscal Sr. Marcos José dos Santos – matrícula n.º 163.962 e Suplente Sra. Maria Eduarda Walter Martins – matrícula n.º 189.995, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir

7.4.1. Sendo que para demais Secretarias participantes deste processo foram designados os seguintes fiscais e suplentes para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

- **Fundação de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social** ficam designados como Fiscal e Suplente os respectivos servidores: Fiscal Sr. Ademir Francisco Rocha Both – matrícula n.º 85.024 e Suplente Sr. Ricardo Bertinato – matrícula n.º 88.595, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.
- **Secretaria Municipal de Obras Públicas** ficam designados como Fiscal e Suplente os respectivos servidores: Fiscal Sr. Rodrigo Antonio de Almeida – matrícula n.º 180.788 e Suplente Sr. Guido Aurélio Ruvinski – matrícula n.º 154.995, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.
- **Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba** ficam designados como Fiscal e Suplente os respectivos servidores: Fiscal Sr. Rodney Teleginski Rodrigues – matrícula n.º 80.843 e Suplente Sr. Cesar Augusto

Cordeiro – matrícula nº 72.680, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

- **Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** ficam designados como Fiscal e Suplente os respectivos servidores: Fiscal Sr. Edilson Alves de Lima – matrícula n.º 140.568 e Suplente Sr. Valdinei Machado – matrícula nº 44.817, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.
- **Fundação Cultural de Curitiba** ficam designados como Fiscal e Suplente os respectivos servidores: Fiscal Sra. Jeanne Moro Moreira Pinto – matrícula n.º 182.146 e Suplente Sr. Jorge Paraense Cavalcante de Castro – matrícula nº 81.274, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- 8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- 9.2. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, , livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas.
- 9.3. Manter, durante toda a execução do serviço contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.
 - 9.3.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- 9.4. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.
- 9.5. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;
 - 9.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

- 9.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- 9.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.
- 9.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- 9.10. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.
- 9.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 9.12. Executar os serviços, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- 9.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.
- 9.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.
- 9.14. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.
- 9.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.
- 9.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.
- 9.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.
- 9.16.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.
- 9.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.
- 9.18. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;
- 9.20. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 9.22. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, o quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do contato verbal;

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O critério de medição será através da aferição das Ordens de Serviços devidamente preenchidas e assinadas pela autoridade responsável, devendo conter as seguintes informações: serviço executado, data, nome completo, matrícula e assinatura do recebedor do serviço

10.2. Após a execução do serviço, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

10.2.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

10.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

10.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 02/2023 – SMF.

10.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Após a execução do serviço, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

10.5.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário **o Fundo Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, salvo orientação oficial em contrário.**

10.5.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.5.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

10.5.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.5.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

10.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

10.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior ocorrerá conforme previsto no Art. 128 do Decreto 700/2023 e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias corridos, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

10.7.1.1. Para as prorrogações previstas no item 10.6.1. a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 21 do presente Termo de Referência.

10.8. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.9. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10.10. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

11.2. O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por ITEM, com modo de disputa ABERTO.

11.2.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

11.3. Julgamento da Habilitação:

11.3.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.

11.3.2. Serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.3.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. Será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme Art. 3º do Decreto nº 804/2023.

11.3.4. Qualificação Técnica:

11.3.4.1. Os documentos para a comprovação da qualificação técnica dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório estão descritas no Anexos C deste Termo de Referência.

11.3.5. Visita Técnica:

11.3.5.1. Na presente licitação não será exigida VISITA TÉCNICA.

11.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

11.5. Subcontratação:

11.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11.6. Participação em consórcio:

11.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.7. Para dar atendimento ao prescrito no art. 18 III, alínea "i" do Decreto Municipal 700/2023, a forma e critérios de seleção do fornecedor dar-se-ão por meio de habilitação técnica e econômica.

12 – DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de 9.521.887,11 (nove milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e onze centavos), conforme valores apostos na tabela disposta abaixo.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					ORÇ. 1	ORÇ. 2	ORÇ. 3	ORÇ. 4	ORÇ. 5	ORÇ. 6	ORÇ. 7	ORÇ. 8	ORÇ. 9	ÚLTIMA AQUISIÇÃO			VALORES	
Item	Código	DESCRIÇÃO ITENS	QTDE	UN.	REALFER METAL SERRALHERIA	PWB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SERRALHERIA LIMA	MIZAELOS SARAÚJO MANUTENÇÃO	PR LOGÍSTICA ENGENHARIA	ACG CONSTRUÇÕES	DATA ÚLTIMA AQUISIÇÃO DESTA SECRETARIA	Pregão Eletrônico	VALOR UNITÁRIO ÚLTIMA AQUISIÇÃO DESTA SECRETARIA	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	03.02.06.384 39-0	PORTÃO, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, de chapeado, estrutura de confecção: tubo galvanizado 40x60mm, parede 1.25 (espessura); chapa frizada 24; aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo; e todos os acessórios	1020	M ₂	R\$ 955,26	R\$ 520,00				R\$ 640,00	R\$ 659,63	R\$ 750,00	R\$ 850,00	12/09/2022	PE 84/2022	R\$ 325,00	R\$ 770,97	R\$ 786.389,40
2	03.02.06.384 41-6	GRADE, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, modelo janelinha, para portas e janelas, estrutura de confecção: ferro quadrado maciço de 3/8"; fixação com bucha de nylon e parafuso sextavado com rosca soberba de 60 x 1/4";	1430	M ₂	R\$ 838,50	R\$ 480,00				R\$ 495,00	R\$ 630,22	R\$ 650,00	R\$ 750,00	12/09/2022	PE 84/2022	R\$ 275,00	R\$ 717,18	R\$ 1.025.567,40
3	03.02.06.384 42-0	GRADE, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, perimetral, estrutura de confecção: travessa barra chata de 1.1/4" x 3/16" (horizontal); ferro redondo maciço de 1/2", a cada 12cm (vertical); aplicação de fundo zarcão e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo;	860	M ₂	R\$ 370,00	R\$ 480,00				R\$ 550,00	R\$ 649,90	R\$ 500,00	R\$ 550,00	12/09/2022	PE 84/2022	R\$ 284,00	R\$ 545,98	R\$ 469.542,80
4	03.02.06.384 43-3	PORTA, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, de enrolar de aço, lisa, estrutura de confecção: tira raiada, com chapa 24, galvanizada; duas molas e dois cadeados de piso; com aplicação de duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo	355	M ₂	R\$ 828,10	R\$ 820,00				R\$ 610,00	R\$ 639,00	R\$ 650,00	R\$ 750,00	12/09/2022	PE 84/2022	R\$ 390,00	R\$ 716,18	R\$ 254.243,90
5	03.02.06.384 44-7	PORTA, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, chapeada, estrutura de confecção: tubo 30 x 40mm, caixilho em cantoneira 1.1/2" x 1/8"; chapa lisa nº 18 nas duas faces; aplicação de fundo zarcão e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo; e todos os acessórios p/ o perfeito funcionamento.	365	M ₂	R\$ 761,80	R\$ 1.620,00				R\$ 1.200,00	R\$ 659,63	R\$ 900,00	R\$ 950,00	12/09/2022	PE 84/2022	R\$ 690,00	R\$ 952,95	R\$ 347.826,75

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					ORÇ. 1	ORÇ. 2	ORÇ. 3	ORÇ. 4	ORÇ. 5	ORÇ. 6	ORÇ. 7	ORÇ. 8	ORÇ. 9	ÚLTIMA AQUISIÇÃO			VALORES	
Item	Código	DESCRIÇÃO ITENS	QTDE	UN.	REALFER METAL SERRALHERIA	PWB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SERRALHERIA LIMA	MIZAELOS SARAÚJO MANUTENÇÃO	PR LOGÍSTICA ENGENHARIA	ACG CONSTRUÇÕES	DATA ÚLTIMA AQUISIÇÃO DESTA SECRETARIA	Pregão Eletrônico	VALOR UNITÁRIO ÚLTIMA AQUISIÇÃO DESTA SECRETARIA	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	03.02.06.384 45-0	PORTA, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, mista, estrutura de confecção: perfil dobrado, caixilho em cantoneira 1.1/2" x 1/8"; chapa lisa galvanizada nº 16 nas duas faces; aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo; vidro liso de 4,0mm; e todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento.	335	UN	R\$ 4.105,00	450				R\$ 1.650,00	R\$ 1.977,30	R\$ 1.600,00	R\$ 1.650,00	12/09/2022	PE 84/2022	R\$ 850,00	R\$ 1.719,32	R\$ 575.972,20
7	03.02.06.384 47-8	PORTÃO, AUTOMATIZAÇÃO, de ferro, com fornecimento e instalação de motor industrial trifásico de alto fluxo, 220v, com relé térmico e 01 hp, incluindo todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento.	41	UN	R\$ 4.290,00	R\$ 4.800,00				R\$ 4.500,00	R\$ 3.499,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.100,00	12/09/2022	PE 84/2022	R\$ 2.650,00	R\$ 4.198,16	R\$ 172.124,56
8	03.02.06.384 67-9	TELA, CONFEÇÃO/ INSTALAÇÃO, tipo alambrado, estrutura de confecção: malha losangular de 75mm, fio 12; tubo galvanizado de 2", parede 1.25 (espessura); e todos os acessórios necessários.	1410	M ₂	R\$ 350,00	R\$ 390,00				R\$ 250,00	597	R\$ 325,00	R\$ 350,00	12/09/2022	PE 84/2022	R\$ 149,00	R\$ 333,00	R\$ 469.530,00
9	03.02.06.384 68-0	TELA, CONFEÇÃO/ INSTALAÇÃO, padrão copel, estrutura de confecção: malha quadriculada de 50mm, fio 12; tubo quadrado galvanizado 40 x 40mm, parede 1.25 (espessura); cantoneira 5/8 x 1/8"; e todos os acessórios necessários.	610	M ₂	R\$ 602,00	R\$ 290,00				R\$ 450,00	R\$ 620,00	R\$ 700,00	R\$ 750,00	12/09/2022	PE 84/2022	R\$ 286,00	R\$ 668,00	R\$ 407.480,00
10	03.02.06.384 70-9	GUARDA CORPO, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, com corrimão, estrutura de confecção: altura 1,05m, tubo galvanizado de 1.1/2", parede 1.25 (colunas, corrimão interno e corrimão superior); tubo galvanizado de 3/4", parede 1.25 (travessas);	1400	M	R\$ 552,50	R\$ 390,00				R\$ 480,00	R\$ 599,26	R\$ 550,00	R\$ 650,00	12/09/2022	PE 84/2022	R\$ 229,00	R\$ 566,35	R\$ 792.890,00
11	03.02.06.384 71-0	CORRIMÃO, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, para parede, estrutura de confecção: tubo galvanizado, de 1.1/2", parede 1.25; suporte para fixação com ferro de 1/2" e disco circular de 3" x 1/8"; aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo;	1500	M	R\$ 300,00	R\$ 260,00	R\$ 180,00	R\$ 95,00		R\$ 280,00	R\$ 580,50	R\$ 300,00	R\$ 400,00	12/09/2022	PE 84/2022	R\$ 88,00	R\$ 308,00	R\$ 462.000,00

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				ORÇ. 1	ORÇ. 2	ORÇ. 3	ORÇ. 4	ORÇ. 5	ORÇ. 6	ORÇ. 7	ORÇ. 8	ORÇ. 9	ÚLTIMA AQUISIÇÃO			VALORES		
Item	Código	DESCRIÇÃO ITENS	QTDE	UN.	REALFER METAL SERRALH ERIA	PWB MANUTEN ÇÃO INDUSTRI AL	MUNICI PIO DE GOVER NADOR CELSO RAMOS	MUNICI PIO DE CASCA VEL	MUNICI PIO DE ARAUC ÁRIA	SERRAL HERIA LIMA	MIZAE L DOS S ARAÚJO MANUT ENÇÃO	PR LOGÍSTI CA ENGEN HARIA	ACG CONST RUÇÕES	DATA ÚLTIMA AQUISIÇÃO DESTA SECRETARIA	Pregão Eletrônico	VALOR UNITÁRIO ÚLTIMA AQUISIÇÃO DESTA SECRETARIA	UNIT ÁRIO	VALOR TOTAL
12	03.02.01.537 09-8	LIXEIRA, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, metálica.	112	UN	R\$ 1.735,63	R\$ 2.720,00				R\$ 3.500,00	R\$ 1.370,00	R\$ 3.250,00	R\$ 3.350,00	12/09/2022	PE 84/2022	R\$ 999,00	R\$ 3.205,00	R\$ 358.960,00
13	03.02.05.623 56-8	PORTA, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, em chapa veneziana de ferro, demais especificações inseridas no termo de referência.	535	M ²	R\$ 915,00	R\$ 860,00			R\$ 837,00	R\$ 780,00	R\$ 659,63	R\$ 850,00	R\$ 950,00	12/09/2022	PE 84/2022	R\$ 554,00	R\$ 835,94	R\$ 447.227,90
14	53.05.11.285 18-8	ALAMBRADO, 4m de altura (colocado), com montantes em tubo de fg 2", parede interna 1,55mm, a cada 2,50m, com travessas horizontais superior, intermediária e inferior de tubo de fg 1.1/2" a cada 2m, vedadas com tela fio 12, malha 2, amarradas com arame liso galvanizado fio 16 sem pontas, engastado em estacas 0=20cm e c=0,8m, e com contraventamento em tubo de FG 2", h=4m, a cada 5,00m.	1030	M	R\$ 200,00	R\$ 1.380,00				R\$ 1.400,00	R\$ 3080,10	R\$ 1.750,00	R\$ 1.850,00	10/11/2021	PE 268/2021	R\$ 490,00	R\$ 1.595,00	R\$ 1.642.850,00
15	53.05.01.285 26-1	GRADIL, de ferro (colocado), d = 1/2", espaçados a cada 12cm, com montantes 0 = 60,30mm x e = 2,25mm, travessas horizontais de ferro chato 1.1/4 x 1/4", com estaca tipo broca 0 = 20cm e c = 0,8m, pintura: 1 demão de fundo antiferruginoso, e 2 demãos de esmalte sintético ,cor a definir.	1170	M ²	R\$ 950,60	R\$ 620,00				R\$ 680,00	R\$ 596,00	R\$ 750,00	R\$ 850,00	10/11/2021	PE 268/2021	R\$ 250,00	R\$ 741,10	R\$ 867.087,00
16	53.05.01.285 28-9	PORTÃO, em tubo de fg 2", (colocado), com trava de fechamento e porta cadeado, vedadas com tela fio 12, malha 2, amarradas com arame liso galvanizado fio 16 sem pontas, pintura: 1 demão de fundo antiferruginoso, e 2 demãos de esmalte sintético, cor a definir.	810	M ²	R\$ 1200,50	R\$ 420,00				R\$ 450,00	R\$ 659,63	R\$ 550,00	R\$ 650,00	10/11/2021	PE 268/2021	R\$ 160,00	R\$ 545,92	R\$ 442.195,20
																	Valor Total	R\$ 9.521.887,11

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) informada(s) na Autorização para Licitar que consta neste procedimento licitatório.

14.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

15 – GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência de nenhuma das garantias da contratação prevista no Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021

16.2. A administração avaliou que o objeto ora contratado não é complexo, optou pela não exigência da garantia contratual.

17 – MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

17.1. Conforme Decreto nº 700/2023, art 18, inciso III, alínea n, para este processo licitatório estamos solicitando as seguintes exigências técnicas:

- **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Se faz necessário para que a empresa comprove que já executou o objeto licitante, tanto no âmbito público ou no âmbito privado.
- **Cópia do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:** Para que a empresa comprove que está habilitada pelo município onde está situada, a desempenhar a atividade referente a licitação.
- **CÓPIA atualizada do PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR):** Documento é fundamental, para a proteção e saúde dos trabalhadores, e também para uma boa gestão de segurança e medicina do trabalho na empresa. A partir do mapeamento dos riscos feitos no PGR fica mais fácil fazer o monitoramento e controle dos riscos existentes no local de trabalho.
 - Exigência constante na NR- 1 e NR-18 do Ministério do Trabalho.
- **CÓPIA atualizada do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO):** A exigência da elaboração do PCMSO está prevista no artigo 168 da CLT, e está respaldada na convenção 161 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sendo que na NR-7 reafirma a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional por parte de todos os empregadores e instituições que admitem funcionários.
 - Exigência constante na NR-7 do Ministério do Trabalho.

17.2. A solicitação de todos os documentos para classificação da proposta está descrita no ANEXO C do termo de referência, estabelece uma necessidade de comprovação que a empresa a ser contratada está devidamente capacitada e é conhecedora das exigências legais impostas pelos diversos órgãos fiscalizadores, além de respaldar ao gestor da referida compra, requisitos mínimos que garantam uma compra com qualidade e emprego racional e eficaz do dinheiro público.

18 – ANÁLISE DE RISCOS

18.1. **Objeto:** Contratação de Serviço de Serralheria (confeção, instalação e fornecimento de materiais).

Risco 1	Estimativa de quantitativo insuficiente para a necessidade da unidade.		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Dano Potencial	Contratação não atender a demanda gerada pelos serviços		
Ação Preventiva			Responsável
Realizar estimativa com base nas quantidades utilizadas em pregões anteriores.			Setor de Coordenação de Acompanhamento de Obras da SMS
Ação de Contingência			Responsável

Prever um percentual de 30% para atender substituições que possam surgir para os equipamentos já instalados anteriormente	Setor de Coordenação de Acompanhamento de obras da SMS.
Risco 2	Fragilidade nas especificações dos equipamentos licitados
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Dano Potencial	
Contratação de serviço com especificidade divergente ou qualidade inferior ao licitado.	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar descritivo com detalhes de capacidade, potencia, modelo e demais necessidades.	Setor de Coordenação de Acompanhamento de Obras da SMS
Ação de Contingência	Responsável
Rever o Termo de Referência para que seja o mais específico possível quanto a qualidade do produto a ser adquirido.	Setor de Coordenação de Acompanhamento de obras da SMS.

Risco 3	Subdimensionamento do valor do objeto
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Dano Potencial	
Licitação deserta	
Ação Preventiva	Responsável
Realização de pesquisa de preço diversificada e preferencialmente combinada dos critérios do Decreto 384/2023.	Setor de Coordenação de Acompanhamento de Obras da SMS
Ação de Contingência	Responsável
Retorno do Termo de Referência para revisão e nova publicação	Setor de Coordenação de Acompanhamento de obras da SMS.

Risco 4	Supervalorização dos orçamentos recebidos
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta
Dano Potencial	
Contratação de serviço com preços acima do valor de mercado	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar pesquisa de preço em conformidade com a legislação vigente; Realizar planilha de custos comparativa com série histórica.	Setor de Coordenação de Acompanhamento de Obras da SMS
Ação de Contingência	Responsável
Desconsiderar cotações com preços discrepantes e desarrazoados.	Setor de Coordenação de Acompanhamento de obras da SMS.

Risco 5	Licitante vencedor inadequado para o fornecimento do equipamento
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta
Dano Potencial	
Fornecimento do objeto não atende as especificações do TR	
Ação Preventiva	Responsável
Exigir apresentação de documentos que comprovem que executam o serviço ao que se destina como: alvará de funcionamento com ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atestado de capacidade técnica.	Setor de Coordenação de Acompanhamento de Obras da SMS
Ação de Contingência	Responsável
Desclassificar a empresa licitante que não possua os documentos adequados as exigências.	Setor de Coordenação de Acompanhamento de obras da SMS.

19 – INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

20 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As alterações poderão ser efetuadas desde que, devidamente justificadas, conforme previsto nos Artigos 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Artigos 110, 124 a 126 Decreto Municipal nº 701/2023.

20.2. Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data dos orçamentos estimados, cujo data é 14/05/2025.

20.3. O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE**, que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20.4. As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. Na licitação:

21.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.2. Na execução:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
- f) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência e seus Anexos foram elaborados pela Sra. Danielle Mitie Kuniyoshi – Matrícula 189.322 – Função: Engenheira Civil e Sra. Vanessa Tombely Gumurski da Rocha – Matrícula 70.127 – Função Engenheira Civil, Setor Coordenação de Acompanhamento de Obras da Secretaria Municipal da Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 01 - CÓDIGO 03.02.06.38439-0 – PORTÃO, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, chapeado.

PORTÃO DE FERRO, chapeado, estrutura de confecção: tubo galvanizado 40x60mm, parede 1.25 (espessura), chapa frizada 24, aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo e todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento.

Quantidade: 980 m².

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 02 – CÓDIGO 03.02.06.38441-6 – GRADE, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, modelo janelinha.

GRADE DE FERRO, modelo janelinha, para portas e janelas, estrutura de confecção: ferro quadrado maciço de 3/8"; fixação com bucha de nylon e parafuso sextavado com rosca soberba de 60x1/4"; aplicação de fundo zarcão e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo e todos os acessórios necessários.

Quantidade: 1190 m².

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 03 – CÓDIGO 03.02.06.38442-0 – GRADE, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, perimetral.

GRADE DE FERRO, perimetral, estrutura de confecção: travessa barra chata de 1.1/4" x 3/16" (horizontal); ferro redondo maciço de 1/2", a cada 12 cm (vertical); aplicação de fundo zarcão e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo; colunas a cada 03 metros com tubo galvanizado de 2", parede 1.55 (espessura); aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo e todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento

Quantidade: 740 m².

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 04 – CÓDIGO 03.02.06.38443-3 – PORTA, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, de enrolar de aço.

PORTA DE ENROLAR DE AÇO, SERVIÇO, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO, lisa, estrutura de confecção: tira raiada com chapa 24 galvanizada; duas molas e dois cadeados de piso; aplicação de fundo galvit e com aplicação de duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo e todos os acessórios para o perfeito funcionamento.

Quantidade: 307 m².

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 05 – CÓDIGO 03.02.06.38444-7 – PORTA, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, chapeada.

PORTA DE FERRO, chapeada, estrutura de confecção: tubo 30 x 40 mm; caixilho em cantoneira 1.1/2" x 1/8"; chapa lisa nº 18 nas duas faces; aplicação de fundo zarcão e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo e todos os acessórios para o perfeito funcionamento

Quantidade: 349 m².

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 06 – CÓDIGO 03.02.06.38445-0 – PORTA, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, mista, estrutura de confecção.

PORTA DE FERRO, SERVIÇO, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO, mista, estrutura de confecção: perfil dobrado; caixilho em cantoneira 1.1/2" x 1/8"; chapa lisa galvanizada nº 16 nas duas faces; aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo; vidro liso de 4,0 mm e todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento

Quantidade: 335 un.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 07 – CÓDIGO 03.02.06.38447-8 – PORTÃO, AUTOMATIZAÇÃO, de ferro, com fornecimento e instalação de motor.

AUTOMATIZAÇÃO DE PORTÃO DE FERRO, serviço, fornecimento e instalação de motor industrial trifásico de alto fluxo, 220 V, com relé térmico e 01 HP, incluindo todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento.

Quantidade: 41 un.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 08 – CÓDIGO 03.02.06.38467-9 – TELA, CONFECÇÃO/ INSTALAÇÃO, tipo alambrado.

TELA, TIPO ALAMBRADO, estrutura de confecção: malha losangular de 75 mm, fio 12; tubo galvanizado de 2", parede 1.25 (espessura) e todos os acessórios necessários.

Quantidade: 1250 m².

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 09 – CÓDIGO 03.02.06.38468-0 – TELA, CONFECÇÃO/ INSTALAÇÃO, padrão copel.

TELA, PADRÃO COPEL. Estrutura de confecção: malha quadriculada de 50 mm, fio 12; tubo quadrado galvanizado 40 x 40 mm, parede 1.25 (espessura); Cantoneira 5/8 x 1/8" e todos os acessórios necessários.

Quantidade: 586 m².

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 10 – CÓDIGO 03.02.06.38470-9 – GUARDA CORPO, CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, com corrimão.

GUARDA-CORPO DE FERRO, com corrimão, estrutura de confecção: altura 1,05 m; tubo galvanizado de 1.1/2", parede 1.25 (colunas, corrimão interno e corrimão superior); tubo galvanizado de 3/4", parede 1.25 (travessas); aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo e todos os acessórios necessários.

Quantidade: 1360 m.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 11 – CÓDIGO 03.02.06.38471-0 – CORRIMÃO, CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, para parede.

CORRIMÃO DE FERRO, para parede, estrutura de confecção: tubo galvanizado de 1.1/2", parede 1.25; suporte para fixação com ferro de 1/2" e disco circular de 3" x 1/8"; aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo e todos os acessórios necessários.

Quantidade: 1340 m.

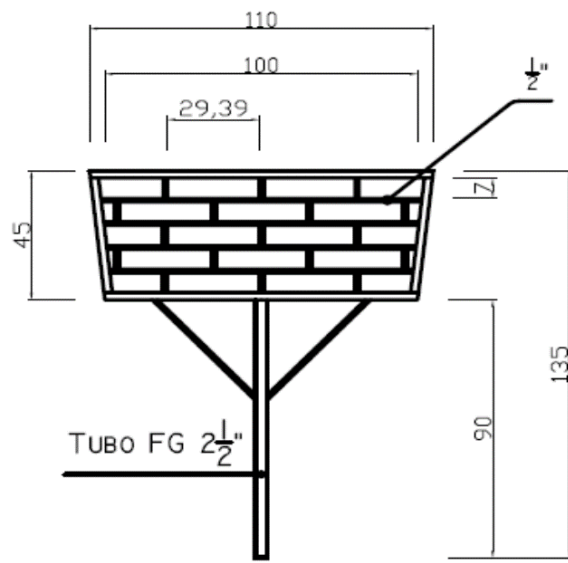
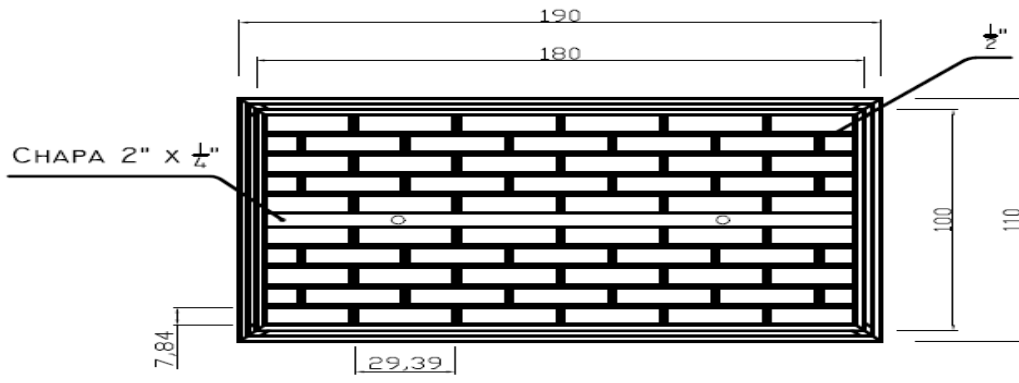
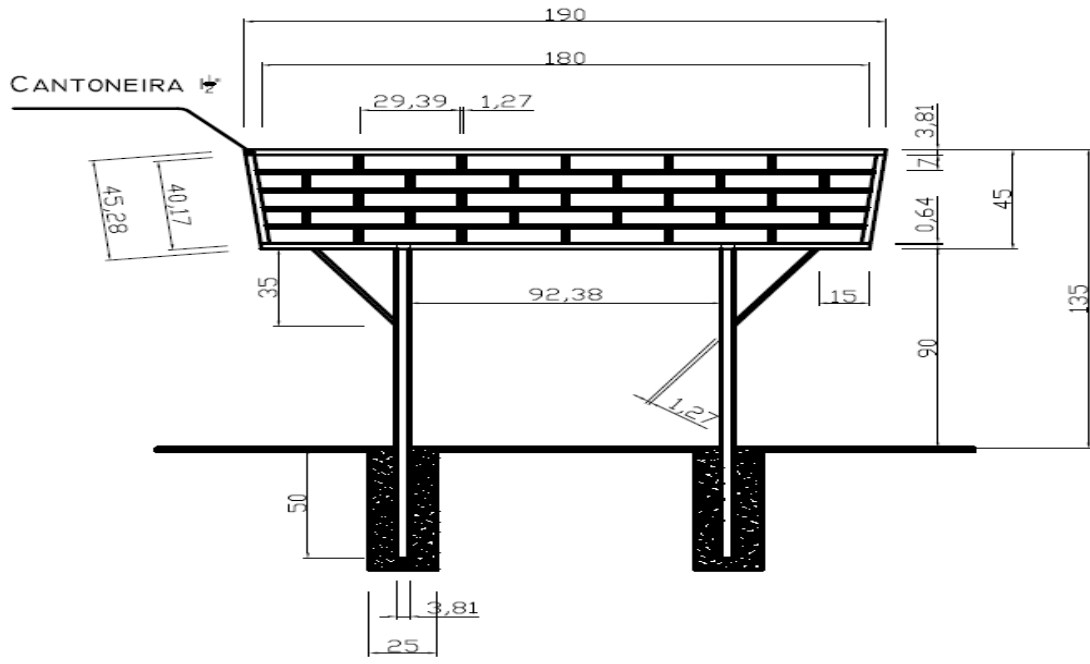
AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 12 – CÓDIGO 03.02.01.53709-8 – LIXEIRA, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, metálica.

LIXEIRA, metálica medindo 1,90 x 1,10, fixada em uma estaca de concreto diâmetro de 25 cm, com profundidade média de 0,50 cm.

- Fornecimento e instalação de lixeira metálica conforme projeto em anexo;
 - Estrutura executada em cantoneira chapa dobrada 1.1/2";
 - Travessa central da parte inferior da lixeira de ferro chato 2.1/4";
 - 02 pés de sustentação em tubo galvanizado 2.1/2", parede de 2,65 mm;
 - Paredes e fundo da lixeira em ferro redondo de 1/2";
 - Fixação da lixeira deve ser em duas estacas de concreto com diâmetro de 25 cm e profundidade média de 50 cm;
 - As soldas deverão ser corridas e não pontuais;
 - A pintura da estrutura em ferro deverá ter um preparo com lixamento, 02 demãos de tinta anti-corrosiva de 1ª qualidade e 02 demãos de tinta esmalte sintético grafite;
 - A pintura dos tubos galvanizados deverá ser de 02 demãos de galvite e 02 demãos de tinta esmalte sintético grafite;
- A empresa será responsável pelo acabamento da área onde será instalada a lixeira, devendo garantir o perfeito acabamento no piso existente (calçada, grama...);

Quantidade: 112 un.



AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 13 – CÓDIGO 03.02.05.62356-8 – PORTA, CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO, em chapa veneziana de ferro.
"PORTA DE FERRO, em chapa veneziana, estrutura de confecção: tubo 30 x 40 mm; caixilho em cantoneira 1.1/2" x 1/8"; chapa veneziana nº 18; gonzo ou dobradiça de 4"; fechadura tetra auxiliar; aplicação de fundo zarcão e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo e todos os acessórios para o perfeito funcionamento."

Quantidade: 519 m².

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 14 – CÓDIGO 53.05.11.28518-8 – ALAMBRADO, 4m.

ALAMBRADO, 4m de altura (colocado), com montantes em tubo de fg 2", parede interna 1,55mm, a cada 2,50m, com btravessas horizontais superior, intermediária e inferior de tubo de fg 1.1/2" a cada 2m, vedadas com tela fio 12,

Quantidade: 1030 m.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 15 – CÓDIGO 53.05.01.28526-1 – GRADIL, de ferro (colocado).

GRADIL, de ferro (colocado), d = 1/2", espaçados a cada 12cm, com montantes Ø = 60,30mm x e = 2,25mm, travessas horizontais de ferro chato 1.1/4 x 1/4", com estaca tipo broca Ø = 20cm e c = 0,8m.

Quantidade: 1170 m².

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 16 – CÓDIGO 53.05.01.28528-9 – PORTÃO, em tubo de fg 2".

PORTÃO, em tubo de fg 2", (olocado), com trava de fechamento e porta cadeado, vedadas com tela fio 12, malha 2, amarradas com arame liso galvanizado fio 16 sem pontas, pintura: 1 demão de fundo antiferruginoso, e 2 demãos de esmalte sintético, cor a definir.

Quantidade: 810 m².

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO

1. Esta licitação tem por objetivo a contratação de empresa(s) especializada(s) para serviços de serralheria, nos diversos Equipamentos de Saúde do Município de Curitiba, visando a manutenção dos mesmos.

2. A Contratada será responsável pelos serviços de serralheria nos Equipamentos do Município de Curitiba (endereços listados no Anexo H), incluindo todo o material necessário à execução dos serviços.

3. Após o início dos serviços, a Unidade de Saúde não poderá, em hipótese alguma, ficar sem os serviços após o encerramento do expediente. Caso isto ocorra, todos os prejuízos sofridos pela Unidade de Saúde serão de responsabilidade da contratada, ficando, a Secretaria Municipal da Saúde, isenta de qualquer dano.

4. A CONTRATANTE solicitará os serviços através de "ORDEM DE SERVIÇO", ficando a empresa responsável de devolver a mesma assinada pela Autoridade Local ou Responsável pelo Equipamento, em um prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de envio da mesma. No caso de descumprimento do prazo, a empresa ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas neste Edital de Embasamento. A entrega das Ordens de Serviço deverá ser feita nos seguintes setores e endereços ou via email:

- a. Secretaria Municipal da Saúde: CAOB/SMS:
 - i. Rua Francisco Torres, nº 830, 4º Andar, Edifício Laucas – Centro – Curitiba/PR
 - ii. Email: caob@sms.curitiba.pr.gov.br.
- b. Secretaria Municipal de Obras Públicas:
 - i. Rua Emilio de Menezes, 450 – São Francisco – Curitiba/PR
 - ii. Email: svendramin@curitiba.pr.gov.br
- c. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba:
 - i. Rua São Pedro, 840 – Cabral – Curitiba/PR
 - ii. Email: rodnrodrigues@ippuc.org.br
- d. Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
 - i. Rua Cap. João Busse, 660 – Cajuru – Curitiba/PR
 - ii. Email: manutencaosmsan@gmail.com
- e. Fundação Cultural de Curitiba:
 - i. Rua do Rosário, 180 – Centro – Curitiba/PR
 - ii. cprovin@curitiba.pr.gov.br
- f. Fundação de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social:
 - i. Rua Eduardo Sprada, 4520 – Campo Comprido – Curitiba/PR

5. A execução dos serviços poderá ser realizada em dias úteis, finais de semana e feriados, não cabendo à CONTRATANTE custo adicional, por horário ou data da solicitação.

6. A empresa vencedora deverá marcar o trabalho com, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência junto ao setor responsável, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de 2ª (Segunda-feira) à 6ª (Sexta-feira), com os responsáveis de cada Secretaria:

- a) Secretaria Municipal da Saúde: Sra. Danielle Mitie Kuniyoshi pelo telefone (41) 3350-9472.
- b) Secretaria Municipal de Obras Públicas: Sr. Soélio Antônio Vendramin pelo telefone (41) 3313-5848
- c) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba: Sr. Rodney Rodrigues pelo telefone (41) 3250-1409
- d) Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional: Sr. Douglas ou Paulo pelo telefone (41) 99687-6592
- e) Fundação Cultural de Curitiba: Sr. Carlos Provin pelo telefone (41) 3221-2060
- f) Fundação de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social: Sr. Roger ou Alceu pelo telefone (41) 3250-7966

7. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto licitado.

8. O pessoal que desempenhará os trabalhos é de total responsabilidade da empresa executora, deixando isento o contratante de quaisquer outros encargos com relação aos mesmos.
9. A equipe da empresa executora deverá ser altamente qualificada para utilizar produtos e equipamentos, assim extraindo os melhores resultados nas atividades propostas.
10. É de responsabilidade da empresa o descarte do material resultante do serviço, bem como manter o local limpo após o término do mesmo.
11. A Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia do serviço com prazo mínimo de 01 (um) ano.
12. A Pregoeira, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações para o correto julgamento e para a aprovação do produto/serviço. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até xxx (por extenso) dias úteis, a partir da solicitação feita através de Ofício. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento enviado pela Pregoeira.

O NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NESTE ANEXO ACARRETERÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

1. Após o encerramento da fase de lances, **a proponente que na lista de classificados apresentar MENOR LANCE**, deverá encaminhar os documentos abaixo indicados, A/C da Pregoeira, nos endereços eletrônicos e no prazo indicado no Edital de Embasamento. Caso julgue necessário, a critério do gestor do processo, a Pregoeira poderá solicitar os documentos abaixo relacionados, também, para as demais participantes do referido Pregão Eletrônico. **Os documentos serão recebidos no prazo exigido no Edital de Embasamento. A não apresentação dos documentos ou apresentação dos documentos os quais não atendam ao exigido acarretará na desclassificação da proposta.**

A) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a prestação de **serviços pertinentes ao objeto da presente licitação**. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o CNPJ, razão social, endereço da empresa licitante e local da instalação do objeto.

B) CÓPIA DO ÁLVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto do Pregão Eletrônico.

C) CÓPIA atualizada do PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), conforme Norma Regulamentadora NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

Observações:

- * A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e **ser revista a cada dois anos**;
- * O PGR deve conter **O PLANO DE AÇÃO**, conforme item 1.5.5.2 da NR 01 do MTE;
- * As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 da NR 01, ficam dispensadas da elaboração do PGR;
- * A dispensa prevista na Norma Regulamentadora NR 01 é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR, **não afastando a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.**

D) CÓPIA atualizada do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) conforme Norma Regulamentadora NR-07 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

Observações:

- * O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, **anualmente**, considerando a data do último relatório;
- * MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP desobrigadas de elaborar PCMSO, de acordo com o subitem 1.8.6 da NR-01, **devem realizar e custear exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos, a cada dois anos, de seus empregados.**

E) COMPOSIÇÃO DO BDI, conforme modelo no **Anexo D**.

F) DOCUMENTO assinada pelo responsável legal da licitante, **descrevendo de forma aberta a composição do(s) ENCARGOS SOCIAIS**, conforme modelos no **Anexo E**.

G) DECLARAÇÃO emitida pela empresa licitante **QUANTO A OPÇÃO DA APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – LEI 13.161/2015 – DE 31 DE AGOSTO DE 2015**, conforme modelo no **Anexo F**.

H) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL emitida pela licitante, conforme modelo no **Anexo G**.

I) DECLARATÓRIO (PGDAS-S) OU EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL Simplificada – DAS, referente ao mês anterior à data da proposta. **CASO SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.**

J) DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo I.

K) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo J.

***** APENAS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)*****

L) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo K.

OBSERVAÇÕES:

***As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.

***Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR EMAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

MODELO COMPOSIÇÃO BDI
(Apresentar conforme item 12 do Anexo E deste Termo)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

UTILIZAÇÃO QUANDO: RECURSO DO TESOIRO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL

CÁLCULO DO B.D.I. SEM DESONERAÇÃO P/ ALIQUOTA DE I.S.S = 5,00%

Fórmula:

$$B.D.I. = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + S + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \right] \right\}$$

Onde:

- AC = Taxa representativa das despesas de rateio da administração central;
- S = Taxa representativa dos seguros e garantias;
- R = Taxa representativa dos riscos;
- DF = Taxa representativa das despesas financeiras;
- L = Taxa representativa do lucro;
- I = Taxa representativa dos impostos.

Adotado:

AC =	4,00								
S =	0,80								
R =	1,27								
DF =	1,23								
L =	7,40								
I =	8,65	<table border="0"> <tr> <td rowspan="3" style="font-size: 3em; vertical-align: middle;">}</td> <td>PIS, COFINS</td> <td>3,65%</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td>5%</td> </tr> <tr> <td>CONTRIB. PREV. S/ RECEITA BRUTA</td> <td>0%</td> </tr> </table>	}	PIS, COFINS	3,65%	ISS	5%	CONTRIB. PREV. S/ RECEITA BRUTA	0%
}	PIS, COFINS			3,65%					
	ISS			5%					
	CONTRIB. PREV. S/ RECEITA BRUTA	0%							

$$B.D.I. = \left\{ \left[\frac{(1 + 0,04 + 0,008 + 0,0127) \times (1 + 0,0123) \times (1 + 0,074)}{(1 - 0,0865)} \right] \right\}$$

$$B.D.I. = \left\{ \left[\frac{1,1532}{0,9135} \right] \right\}$$

$$B.D.I. = \left\{ \left[1,2624 - 1 \right] \right\}$$

B.D.I. = 0,2624 X 100

B.D.I. = 26,24%

OU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UTILIZAÇÃO QUANDO: RECURSO DO TESOIRO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL
CÁLCULO DO B.D.I. COM DESONERAÇÃO P/ ALIQUOTA DE I.S.S = 5,00%

Fórmula:

$$B.D.I. = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + S + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \right] \right\}$$

Onde:

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da administração central;
S = Taxa representativa dos seguros e garantias;
R = Taxa representativa dos riscos;
DF = Taxa representativa das despesas financeiras;
L = Taxa representativa do lucro;
I = Taxa representativa dos impostos.

Adotado:

AC = 4,00
S = 0,80
R = 1,27
DF = 1,23
L = 7,40
I = 12,25

{	PIS, COFINS	3,65%
	ISS	5%
	CONTRIB. PREV. S/ RECEITA BRUTA	3,60%

$$B.D.I. = \left\{ \left[\frac{(1 + 0,04 + 0,008 + 0,0127) \times (1 + 0,0123) \times (1 + 0,074)}{(1 - 0,1225)} \right] \right\}$$

$$B.D.I. = \left\{ \left[\frac{1,1532}{0,8775} \right] \right\}$$

$$B.D.I. = \left\{ \left[1,3142 - 1 \right] \right\}$$

$$B.D.I. = 0,3142 \times 100$$

B.D.I. = 31,42%

Cidade

Data

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

MODELO COMPOSIÇÃO DO(S) ENCARGOS SOCIAIS

PARANÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	22,80%	22,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,91%	Não incide	17,91%	Não incide
B2	Feridos	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	11,07%	8,33%	11,07%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,70%	Não incide	1,70%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	12,55%	9,45%	12,55%	9,45%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	49,00%	19,14%	49,00%	19,14%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,48%	4,12%	5,48%	4,12%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,68%	1,27%	1,68%	1,27%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,81%	2,12%	2,81%	2,12%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	Total	10,56%	7,96%	10,56%	7,96%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	10,62%	3,95%	18,52%	7,23%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,35%	0,49%	0,37%
D	Total	11,09%	4,30%	19,01%	7,60%
TOTAL(A+B+C+D)		93,45%	54,20%	116,37%	72,50%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Cidade

Data

Nome e Assinatura devidamente identificados do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

**DECLARAÇÃO QUANTO A OPÇÃO DA APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – LEI
13.161/2015 – DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

À Pregoeira
Secretaria Municipal da Saúde
Município de Curitiba
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025-FMS.

[Razão Social Empresa proponente] _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, conforme faculta a Lei 13.161/2015 de 31/08/2015, **DECLARA** estar inserida na seguinte situação:

(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- OPTANTE** pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento;
 NÃO OPTANTE pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

CIDADE e DATA.

Nome, e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

A empresa (**inserir Razão Social da Licitante**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no, com sede na(o), Bairro....., em (Cidade/Estado), **DECLARA** por meio do seu representante legal Sr.(a)..... CPF nº para os devidos fins de direito que os trabalhadores(inserir nome da categoria profissional, nível e função para mão de obra que consta no PGR e PCMSO que possua representação sindical, conforme descrito na Convenção Coletiva de Trabalho), são representados ou afiliados ao (inserir nome do sindicato da categoria profissional), inscrito no CNPJ sob o n.º entidade a qual celebra Convenções Coletivas e/ou Acordos Coletivos que estabelecem os pisos salariais e demais normas complementares da relação empregatícia, cuja data-base encontra-se legalmente fixada no dia.....(inserir data da DATA-BASE).

DECLARAMOS também, que nos responsabilizaremos pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de Convenções Coletivas e/ou Acordos Coletivos vinculados na proposta por nós enviada, em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho, no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

Damos, ainda, ciência de que esta informação não enseja em direito a pedido de repactuação, pois não é cabível neste objeto, que por sua vez permite apenas reajuste em sentido estrito, conforme condições estabelecidas em edital e na legislação.

Curitiba, de de 20___.

Nome e assinatura devidamente identificados do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO H DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

ENDEREÇOS DOS LOCAIS/SETORES POR SECRETARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE (S)
BAIRRO NOVO	CAPS BAIRRO NOVO	Av. Nossa Senhora do Sagrado Coração, 771	Pinheirinho	3349-7644 / 3227-4309
	HOSPITAL DO BAIRRO NOVO	R. Jussara, 2234	Bairro Novo	3289-2424
	DS BAIRRO NOVO	R. Antônio Schwartz, 35	Sítio Cercado	3298-6902
	VILA TECNOLÓGICA - CASA 06 (CAPS BAIRRO NOVO)	R. Lupionópolis, 750 - casa 06	Sítio Cercado	-
	UPA SÍTIO CERCADO	Av. Levy Buquera, 158	Sítio Cercado	3378-6052 / 6094
	US BAIRRO NOVO	R. Paulo Rio Branco de Macedo, 791	Sítio Cercado	3289-6877 / 7891 / 6739
	US COQUEIROS	R. Coronel Victor Agner Kendrick, 80	Sítio Cercado	3286-1514 / 1589
	US JOÃO CÂNDIDO	R. Ourizona, 2525	Bairro Novo	3289-5628 / 1727 / 6711
	US NOSSA SENHORA APARECIDA	R. Carlos Amoretti Osório, 135	Sítio Cercado	3289-6252 / 1876
	US OSTERNACK	R. Miguel Rossetim, 100	Vila Osternack	3289-4311 / 2246
	US PARIGOT DE SOUZA	R. João Eloy de Souza, 111	Sítio Cercado	3378-6467 / 2001
	US SALVADOR ALLENDE	R. Celeste Tortato, s/nº	Sítio Cercado	3227-4059 / 1781
	US SAMBAQUI	R. Roberto Dala Barba, 44	Ganchinho	3298-6235 / 6234
	US SÃO JOÃO DEL REY	R. Realeza, 259	Sítio Cercado	3227-4061 / 1765
	US UMBARÁ	R. Dep. Pinheiro Junior, 915	Umbará	3348-5013 / 2575
US UMBARÁ II	R. Estanislau Selenko, 365	Umbará	3348-5259 / 1735	
US XAPINHAL	R. Elbe de Macedo, 100	Sítio Cercado	3227-4138 / 4276	
BOA VISTA	CAPS BOA VISTA	R. Holanda, 288	Bacacheri	3257-1932 / 1731
	CAPS INFANTIL BOA VISTA	R. Peru, 230	Bacacheri	3357-4968 / 1732
	DS BOA VISTA	R. Prof. Nilo Brandão, 423	São Lourenço	3355-2679
	RT TARUMÃ	R. Hildebrando Dúlcio, 334	Bacacheri	3357-4827
	UPA BOA VISTA	Av. Paraná, 3654	Boa Vista	3251-1010 / 1020
	US ABAETÉ	R. Del. Miguel Zacarias, 403	Boa Vista	3251-1015 / 1005
	US ABRANCHES	R. Aldo Pinheiro, 90	Abranches	3354-5447 / 9346
	US ATUBA	R. Rio Pelotas, 820	Bairro Alto	3315-2292 / 2293
	US BACACHERI	Av. Erasto vGaertner, 797	Bacacheri	3251-1025 / 1029
	US BAIRRO ALTO	R. Jornalista Alceu Chichorro, 314	Bairro Alto	3315-2291 / 2281

DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE (S)
BOA VISTA	US BARREIRINHA	R. Santa Gema Galgani, 353	Barreirinha	3585-4061 / 2587
	US FERNANDO DE NORONHA	R. João Mequetti, 389	Santa Cândida	3251-1030 / 1006
	US JARDIM ALIANÇA	R. José Ursulino Filho, 646	Santa Cândida	3357-1691 / 2881
	US SANTA CÂNDIDA	Av. Paraná, 5050	Santa Cândida	3251-1031 / 1001
	US SANTA EFIGÊNIA	R. Voltaire, 139	Barreirinha	3355-2982 / 2981
	US TARUMÃ	R. José Veríssimo, 1352	Bairro Alto	3315-2294 / 2280
	US TINGUI	R. Marins Alves de Camargo, 1874	Tingui	3251-1032 / 1000
	US VILA DIANA	R. René Descartes, 537	Abranches	3355-2980 / 2671
	US VILA ESPERANÇA	R. Cataratas do Iguaçu, 191	Atuba	3251-1037 / 1027
	US VILA LEONICE	Av. Anita Garibaldi, 6814	Cachoeira	3355-2682 / 2670
BOQUEIRÃO	AMBULATÓRIO HELENA ANTIPOFF	R. Joaquim Cardoso da Silveira, 185	Boqueirão	99683-6752
	CAPS BOQUEIRÃO	R. Carlos de Laet, 6270	Boqueirão	98480-4168 / 99108-7711
	DS BOQUEIRÃO	R. Marechal Floriano, 6003	Hauer	3313-5490
	SAMU	R. Marechal Floriano Peixoto, 5179	Hauer	-
	UPA BOQUEIRÃO	R. Prof. Maria Assumpção, 2590	Boqueirão	99172-9756
	US ÉRICO VERÍSSIMO	R. Exped. Francisco Pereira dos Santos, 510	Alto Boqueirão	99615-8717
	US ESMERALDA	R. Cel. Rivadávia P. Moraes, 431	Xaxim	99604-6580
	US EUCALIPTOS	R. Lázaro Borsato, 150	Alto Boqueirão	99692-1310
	US IRMÃ TEREZA ARAÚJO	R. Maestro Carlos Frank, 785	Boqueirão	98806-5360
	US JARDIM PARANAENSE	R. Pedro Nabosne, 57	Alto Boqueirão	99656 1983
	US MENONITAS	R. Domicio da Costa, 52	Xaxim	98827-9988
	US MORADIAS BELÉM	R. Cezinando Dias Parede, 1096	Boqueirão	99814-5598
	US PANTANAL	R. Maria Marques de Camargo, 119	Alto Boqueirão	99164-4300
	US SÃO PEDRO	R. Bernardo Mann, 131	Xaxim	98864-5909
	US TAPAJÓS	R. André Ferreira de Camargo, 188	Xaxim	98807-8868
	US VILA HAUER	R. Waldemar Kost, 650	Hauer	99697-6857
	US VISITAÇÃO	R. Bley Zorning, 3136	Boqueirão	99242-9717
US WALDEMAR MONASTIER	R. Romeu Bach, 80	Boqueirão	99614-4867	
US XAXIM	R. Batista da Costa, 1163	Xaxim	99916-4774	
CAJURU	CAPS CAJURU	R. Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, 435	Tarumã	3296-5800 / 4301
	CEM SALGADO FILHO	Av. Senador Salgado Filho, 5265	Uberaba	3217-1232 / 1231 / 1224
	DS CAJURU	R. Prefeito Maurício Fruet, 2150	Cajuru	3221-2485
	UPA CAJURU	R. Engenheiro Benedito Mário da Silva, 555	Cajuru	3261-4052 / 4099
	US ALVORADA	R. Ivone do Espírito Santo Garcia, 100	Uberaba	3575-1773 / 3364-2968
	US CAJURU	R. Pedro Bochino, 750	Vila Oficinas	3361-2346 / 2343

DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE (S)
CAJURU	US CAMARGO	R. Pedro Violani, 364	Cajuru	3361-2501 / 2502
	US IRACEMA	R. Prof. Nivaldo Braga, 1571	Capão da Imbuia	3266-2123 / 3365-6334
	US LOTIGUAÇU	R. Eunice Betini Bartoszeck, 1287	Uberaba	3364-5498 / 3365
	US SÃO DOMINGOS	R. Ladislau Mikosz, 149	Cajuru	3361-2504 / 2503
	US SÃO PAULO	R. Canal Belém , 6427	Uberaba	3217-1221 / 1222
	US SOLITUDE	R. Isaias Ferreira da Silva, 150	Solitude	3361-2512 /2511
	US TRINDADE	R. Roraima, 1790	Vila Oficinas	3361-2348 / 2349
	US TRINDADE II	R. Sebastião Marques Luiz, 1023	Cajuru	3361-2513 / 2514
US UBERABA DE CIMA	R. Capitão Leônidas Marques, 1392	Uberaba	3361-2381 / 2380	
CIC	CAPS CIC	R. Eduardo Sprada, 4459	Campo Comprido	3285-1126
	CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE E VETORES	R. Ludovico Kaminski, 1381	CIC	3314-5210
	DS CIC	R. Manoel Valdomiro de Macedo, 2460	CIC	3221-2884
	UPA CIC	R. Senador Accioly Filho, 3370	CIC	3314-5058
	US ATENAS	R. Emilia Erichsen, 45	CIC	3285-5266
	US AUGUSTA	R. Robert Redzimski, 222	CIC	3373-1630
	US BARIGUI	R. Arthur Martins Franco, 5516	CIC	3314-5133
	US CAIUÁ	R. Arnaud Ferreira Vellozo, 200	CIC	3314-5204
	US CAMPO ALEGRE	Av. das Industrias, 1749	CIC	3327-3422
	US CÂNDIDO PORTINARI	R. Durval Leopoldo Landal, 1529	CIC	3314-5208
	US JARDIM GABINETO	R. Eng. João Visinoni, 458	CIC	3279-1871
	US NOSSA SENHORA DA LUZ	R. Emídio Nonato da Silva, 45	CIC	3212-1405
	US OSWALDO CRUZ	R. Pedro Gusso, 3749	CIC	3212-1418
	US SABARÁ	R. Pedro Andretta, 3030	CIC	3314-5202
	US SÃO JOSÉ	R. Piraí do Sul, 280	CIC	3373-6652
	US SÃO MIGUEL	R. Desembargador Cid Campelo, 8060	CIC	3314-5124
	US TAIZ VIVIANE MACHADO	R. Gastão Natal Simone, 05	CIC	3212-1458
	US TANCREDO NEVES	R. Prof. Hilda Hank Gonçalves, 435	CIC	3314-5131
	US VILA SANDRA	R. Araranguá, 189	CIC	3285-2112
	US VILA VERDE	R. Emílio Romani, 2684	CIC	3212-1522
US VITÓRIA RÉGIA	R. Cyro Correia Pereira, 2000	CIC	3212-1558	
MATRIZ	AMBULATÓRIO ENCCANTAR	R. General Carneiro, 904	Alto da Glória	3233-7199 / 4114
	CAPS MATRIZ	Rua Ilha de Granada,36	Jardim Social	3363-0492
	CENTRAL DE VACINAS	Av. Iguaçú, 576	Centro	3321-2715
	CEO ROSÁRIO	R. do Rosário, 144, 1º Andar	São Francisco	3321-2804
	COA ROSÁRIO	R. do Rosário, 144, 6º Andar	São Francisco	3321-2781
	DS MATRIZ	R. Carmelo Rangel, 195	Batel	3244-1767 / 1770
	E-COA	R. Brigadeiro Franco, 1300	Centro	3321-2606 / 2605
	SAMU	R. Atílio Bório, 680	Alto da XV	3360-4923

DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE (S)
MATRIZ	SEDE DA SMS	R. Francisco Torres, 830	Centro	3350-9447
	US CAPANEMA	R. Manoel Martins de Abreu, 25	Prado Velho	3218-2401
	US MÃE CURITIBANA	R. Jaime Reis, 331	Alto do São Francisco	3321-3271
	US OUVIDOR PARDINHO	R. 24 de Maio, 807	Praça Ouvidor Pardino	3321-2754
	US OUVIDOR PARDINHO - FARMÁCIA	R. 24 de Maio, 765 - Loja 38	Centro	-
PINHEIRINHO	CAPS INFANTIL PINHEIRINHO	R. Nossa Sr. ^a do Perpétuo Socorro, 201	Capão Raso	3212-1462
	CAPS PINHEIRINHO	Av. Iguazu, 3681	Vila Izabel	3343-5660 / 3343-4589
	DS PINHEIRINHO	R. Rubem Berta, 48	Pinheirinho	3212-5659
	LABORATÓRIO MUNICIPAL	R. Primo Lourenço Tosin, 1021	Novo Mundo	3565-2585
	UPA PINHEIRINHO	R. Leon Nícolas, 5	Capão Raso	3212-1470 / 1469
	US AURORA	R. Teófilo Mansur, 500	Novo Mundo	3212-1460 / 1461
	US CONCÓRDIA	R. Dilermano P. de Almeida, 700	Pinheirinho	3227-4141 / 2266
	US FANNY LINDOIA	R. Condes dos Arcos, 295	Lindóia	3212-1452 / 1453
	US IPIRANGA	R. Santa Regina, 667	Capão Raso	3212-1519 / 1403
	US MARIA ANGÉLICA	R. Prof. Júlio T. Guimarães, 337	Pinheirinho	3212-1541 / 1540
	US NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO	R. Antonio Claudino, 375	Pinheirinho	3227-4233 / 4514
	US PARQUE INDUSTRIAL	R. Laudelino Ferreira Lopes, 1801	Capão Raso	3212-1424 / 1420
	US VILA CLARICE	R. Eloy de Assis Fabris, 634	Novo Mundo	3212-1413 / 1414
	US VILA FELIZ	R. Pedro Gusso, 866	Novo Mundo	3212-1415 / 1416
	US VILA LEÃO	R. Primo Lourenço Tosin 21	Novo Mundo	3212-1475 / 1476
US VILA MACHADO	R. Laudelino Ferreira Lopes, 2959	Pinheirinho	3212-1400 / 1411	
PORTÃO	CAPS CENTRO VIDA	R. Cel. Hoche Pedra Pires, 475	Vila Izabel	3340-2186 / 3340-2181
	CAPS PORTÃO	R. Nunes Machado, 1796	Rebouças	3333-1978 / 3333-5040
	CENTRAL DE ALMOXARIFADO SMS	R. João Bettega, 3350	CIC	3314-5059
	CEO SYLVIO GEVAERD	R. Arthur Bernardes, 2350	Santa Quitéria	3314-5053 / 4743
	DS PORTÃO	R. Carlos Klemtz, 1700, Sala 65	Fazendinha	3350-5149
	RT JARDIM GABINETO	R. Prof. Álvaro Jorge, 370	Vila Izabel	3285-9689
	UPA FAZENDINHA	R. Carlos Klemtz, 1883	Fazendinha	3314-5050
	US ESTRELA	R. Francisco Nowotarski, 78	Fazendinha	3314-5129 / 5134
	US PAROLIN	R. Sergipe, 59	Vila Guaíra	3213-1379 / 1380
	US SANTA AMÉLIA	R. Berta Klemtz, 215	Fazendinha	3329-1930
	US SANTA QUITÉRIA	R. Divina Providência, 1445	Santa Quitéria	3314-5231 / 5230
	US SANTA QUITÉRIA II	R. Bocaiúva, 310	Santa Quitéria	3314-5159 / 5158
	US SANTOS ANDRADE	R. Nelson Ferreira da Luz, 145	Campo Comprido	3314-5236 / 5237
	US VILA GUAÍRA	R. São Paulo, 1495	Vila Guaíra	3213-7600 / 7591

DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE (S)
SANTA FELICIDADE	CAPS BIGORRILHO	R. Josefina Rocha, 300	Batel	3242-2089 / 3340-2192
	CEM SANTA FELICIDADE	Av. Vereador Toaldo Túlio, 2500	São Braz	3370-1572 / 1575
	DS SANTA FELICIDADE	R. Via Veneto, 480	Santa Felicidade	3374-5031
	UPA CAMPO COMPRIDO	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495	Campo Comprido	3373-4457
	US BOM PASTOR	R. José Casagrande, 220	Vista Alegre	3240-1129 / 1304
	US BUTIATUVINHA	Av. Manoel Ribas, 8610	Butiatuvinha	3372-4405 / 4406
	US CAMPINA DO SIQUEIRA	R. Gen. Mário Tourinho, 1684	Campina do Siqueira	3240-1138 / 3336-1647
	US NOVA ORLEANS	Av. Ver. Toaldo Túlio, 4577	Orleans	3370-1583 / 1584
	US PILARZINHO	R. Amauri Lange Silvério, 1251	Pilarzinho	3240-1314 / 1315
	US PINHEIROS	R. Joanna Emma Dalpozzo Zardo, 370	Santa Felicidade	3364-8683 / 7396
	US SANTA FELICIDADE	R. Via Vêneto, 10	Santa Felicidade	3370-1578 / 1577
	US SÃO BRAZ	R. Antônio Escorsin, 1960	São Braz	3272-3459 / 3372-4776
	US UNIÃO DAS VILAS	R. Frederico Escorsin, 314	São Braz	3370-1580 / 1582
	US VISTA ALEGRE	R. Miguel de Lazari, 51	Pilarzinho	3240-1303 / 1300
TATUQUARA	CAPS TATUQUARA	R. Marcos Bertoldi ,100	Tatuquara	3225-2318 / 3349-3323
	CASA IRMÃ DULCE	R. Carlos Munhoz da Rocha, 629	Tatuquara	3221-2034 / 2036
	DS TATUQUARA	R. Olivardo Konoroski Bueno, 100	Tatuquara	3221-2680
	UPA TATUQUARA	R. Jornalista Emílio Zolá Florenzano, 835	Tatuquara	3298-2290 / 3349-2874
	US CAXIMBA	R. Delegado Bruno de Almeida, 7881	Caximba	3336-4935 / 3265-1869
	US DOM BOSCO	R. Angelo Tozin, 100	Campo do Santana	3265-1866 / 3396-4949
	US MONTEIRO LOBATO	R. Olívio José Rossetti, 538	Tatuquara	3396-5381 / 5366
	US MORADIAS DA ORDEM	R. Jovenilson Américo de Oliveira, 240	Tatuquara	3396-2056 / 3047
	US MORADIAS SANTA RITA	R. Adriana Zago Bueno, 1350	Tatuquara	3396-3492 / 3265-6935
	US PALMEIRAS	R. João Batista Burbelo, 12	Tatuquara	3348-1721 / 1734
	US POMPEIA	R. João Batista Bettega Junior, 125	Tatuquara	3396-5808 / 5967
	US RIO BONITO	R. Fanny Bertoldi, 170	Campo do Santana	3396-5624 / 5611

2. FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE	ENDEREÇO
CREAS BAIRRO NOVO	RUA JOÃO MARANHO, 58
CASA DA ACOLHIDA E DO REGRESSO	RUA AFONSO CAMARGO, 330
CATI AGUA VERDE	AVENIDA ÁGUA VERDE, 1320
CATI BOA VISTA	RUA ANITA GARIBALDI, 3002
CATI BOQUEIRÃO	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, S/N
CATI SANTA FELICIDADE	RUA SANTA BERTILA BOSCAROIN, 213
CENTRAL DE ENCAMINHAMENTO 24H	RUA FRANCISCO TORRES, 500
CREAS MATRIZ	RUA FRANSCISO TORRES, 594
CP GASA DAS MULHERES 24H	RUA DES. WESTPHALEN, 1845
CASA DE PASSAGEM E CENTRO POP DR. FAIVRE	RUA: DR. DR. FAIVRE S/Nº ESQ. AV. PRESIDENTE AFONSO CAMARGO
CASA DE PASSAGEM PADRE PIO	RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS, 875
CP MATRIZ	RUA PIQUIRI, 698
CP SOLIDARIEDADE	RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS, 875
CRAS PILARZINHO	RUA GUY DE MAUPASSANT, 177
CRAS ACROPOLE	RUA ANTONIO MOREIRA LOPES, 328
CRAS ALTO BOQUEIRAO	RUA WILSON DACHEUX PEREIRA, S/N —
CRAS ATUBA	RUA JOAO BATISTA SCUCATTO, 120
CRAS BAIRRO ALTO	RUA JORNALISTA ALCEU CHICHORRO, 323
CRAS BAIRRO NOVO	RUA TIJUCAS DO SUL, 1691
CRAS BOA VISTA	RUA LUIZA LÉLIA GULIN GERONASSO, 313
CRAS BOM MENINO	RUA LUCIANO HELLA, 322 - CAMPINA DO SIQUEIRA - CEP: 80740-610
CRAS BOQUEIRÃO	RUA OLIVEIRA VIANA, 1804
CRAS CACHOEIRA	RUA ROLANDO SALIN ZAPPA MANSUR, 354
CRAS CAJURU	RUA PEDRO VIOLANI, 314
CRAS CAXIMBA	ESTRADA DELEGADO BRUNO DE ALMEIDA, 8031
CRAS DOM BOSCO	RUA JULIO PEREIRA SOBRINHO, 102
CRAS FAZENDINHA	RUA GENERAL POTIGUARA, 2793
UAI CAJURU	RUA DOUTOR IVAN JORGE CURI, 195
CRAS IGUAPE CIDADANIA	RUA MAESTRO CARLOS FRANK, 7//
CRAS LAGUNA	RUA JOVENILSON AMÉRICO OE OLIVEIRA, 1510
CRAS MADRE TEREZA	RUA GUAÇUÍ, 6001
CRAS MONTEIRO LOBATO	RUA JORNALISTA EMÍLIO ZOLA FLORENZANO, 300
CRAS NOSSA SENHORA DA LUZ	RUA DAVI XAVIER DA SILVA, 451
CRAS NOVO MUNDO	AV BRASÍLIA, 5931
CRAS PAROLIN	RUA FRANCISCO PAROLIN, 881
CRAS POMPÉIA	RUA HEITOR FERREIRA, 125
CRAS RIO BONITO	RUA MARCOS BERTOLDI, 442
CRAS RUA DA CIDADANIA PINHEIRINHO	AVENIDA WINSTON CHURCHILL, 2033
CRAS RUA DA CIDADANIA SANTA FELICIDADE	RUA SANTA BERTILA BOSCARDIN, 213

UNIDADE	ENDEREÇO
CRAS SANTA RITA	RUA ENETTE DUBARD, 602
CRAS SÃO BRAZ	RUA JAÇANÃ, 447
CRAS UBERABA	RUA AUGUSTO OAVIO DE MORAES, 160
CRAS UMBARA	RUA DEPUTADO PINHEIRO JUNIOR, 1650
CRAS UNIAO FERROVIÁRIA	RUA ANTONIO TORTATO, 100
CRAS VILA SANDRA	RUA MARIA HOMAN WISNIEWSKI, 717
CRAS VILA SAO PEDRO	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 1214
CRAS VILA TORRES	RUA AQUELINO ORESTES BAGLIOLI, 120
CRAS VILA VERDE	RUA NEY PACHECO, 465
CRAS XAPINHAL	RUA FRANCISCO JOSE LOBO, 416
CREAS BAIRRO NOVO	RUA JOÃO MARINHO, 58
NUCLEO REGIONAL BAIRRO NOVO	R. TIJUCAS DO SUL, 1700
NUCLEO REGIONAL BOA VISTA	AV. PARANÁ, 3.600.
NUCLEO REGIONAL BOQUEIRAO	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 8430
NUCLEO REGIONAL CAJURU	AV. PREFEITO MAURICIO FRUET, 2150
NÚCLEO REGIONAL CIC	RUA MANOEL VALDOMIRO DE MACEDO, 2460
NUCLEO REGIONAL MATRIZ	RUA DA CIDADANIA MATRIZ
NUCLEO REGIONAL PINHEIRINHO	AV. WINSTON CHURCHILL, 2033
NUCLEO REGIONAL PORTAO	RUA CARLOS KLEMTZ, 1700
NUCLEO REGIONAL SANTA FELICIDADE	RUA SANTA BERTILA BOSCARDIN, 213
NUCLEO REGIONAL TATUQUARA	RUA OLIVARDO KONOROSKI S/Nº
CREAS BOA VISTA	RUA LODOVICO GERONAZZO, 1314
CREAS CAJURU	AVENIDA PREFEITO MAURICIO FRUET, 1588
CREAS BOQUEIRAO	RUA ANNE FRANK, 3272
CREAS CIC	RUA PADRE GASTON, 555
CREAS MATRIZ	RUA FRANCISCO TORRES, 594
CREAS PINHEIRINHO	RUA DR. MANOEL LINHARES DE LACERDA, 432
CREAS PORTÃO	RUA ISAAC GUELMANN, 4043
CREAS SANTA FELICIDADE	RUA VIA VENETO, 2274
CREAS TATUQUARA	RUA JOSÉ KRENCHIKLOVA, 555
ESPAÇO AMIGO CURITIBANO BOQUEIRÃO	RUA ANTONIO POLITO 3236 ALIO BOQUEIRÃO
i-UNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL (SEDE ADM)	RUA EDUARDO SPRADA, 4520
CP BOQUEIRAO E CENTRO POP BOQUEIRAO	RUA OLIVEIRA VIANA, 1.804.
UA SAO JOSÉ DO PASSAÚNA	RUA PIRAÍ DO SUL, 306 - AUGUSTA / VILA SÃO JOSÉ
UAI BAIRRO NOVO	RUA DAVID TOWNS,2604
UAI BOQUEIRAO	RUA JOSEPHA DEREN DESTEFANI, 30
UAI CAPÃO DA IMBUJA	RUA CLAVIO MOLINARI 1523
UAI CASA DO PIÁ I	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME
UAI CASA DO PIA II	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME

UNIDADE	ENDEREÇO
UAI CASA DO PIÁ III	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME
UAI PARIGOT DE SOUZA	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME
UAI CASA 5	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME
UAI CASA DO PIÁ IV	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME
UAI MADRE ANTÔNIA	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME
UAI NOVA ESPERANÇA	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME
UAI POUSADA DE MARIA	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME
UAI DR. FAIVRE	RUA DR. FAIVRE, S/N ESQUINA COM A PRES. AFOSO CAMARGO
UAI SANTA FELICIDADE	DEVIDO AO SERVIÇO REALIZADO, O ENDEREÇO SERÁ DISPONIBILIZADO AO VENCEDOR DO CERTAME

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

UNIDADE	ENDEREÇO
Edificações	Rua Emílio de Menezes, 450

4. INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

UNIDADE	ENDEREÇO
IPPUC	Rua São Pedro, 840

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

UNIDADE	ENDEREÇO
Central de Distribuição Setor de Manutenção	Rua Cap. João Busse, 660

6. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

UNIDADE	ENDEREÇO
Bondinho da Leitura	Rua XV de Novembro, sinº, esquina com Rua Ébano Pereira, Centro
Capela Santa Maria	Rua Conselheiro Laurindo, 273 — Centro
Casa da Memória	Rua São Francisco, 319, São Francisco
Casa Hoffmann	Rua Claudino dos Santos, 58 - São Francisco
Feira do Poeta	Largo da Ordem, Centro (Anexo Casa Romário Martins)
Casa Romário Martins	Largo Coronel Enéas, 30, Largo da Ordem, São Francisco
Centro Cultural da Vilinha	Rua Amo Feliciano de Castilho, 13271
Centro Cultural Miguel de Cervantes	Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 1238, Praça da Espanha, Bigorrihlo
Centro Cultural Vladimir Kozak	Rua Padre Júlio Saavedra, 588
Cine Passeio	Rua Riachuelo, 410, Centro

UNIDADE	ENDEREÇO
Cinemateca	Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 1174, São Francisco
Circo da Cidade Zé Priguiça	Rua Benedicto Siqueira Branco, sinº, Alto Boqueirão
Clube de Xadrez Erbo Stenzel	Galeria Júlio Moreira, Largo da Ordem
Conservatório de MPB	Rua Mateus Leme, 66 - Setor Histórico
Escola de Patrimônio	Rua Kellers, 45
Engenho da Inovação	Rua Engenheiros Rebouças, 1732, bairro Rebouças
Casa da Leitura Augusto Stresser	Rua Mateus Leme, 4700, Parque São Lourenço, São Lourenço
Casa da Leitura Dario Vellozo	Avenida Paraná, 3600, Rua da Cidadania Boa Vista, Bacacheri
Casa da Leitura Hilda Hilst	R. Nivaldo Braga, sinº, esquina com Av. Prefeito Mauricio Fruet — andar, sala 11 A, Capão da Imbuia
Casa da Leitura Jamil Snege	Rua Carlos Klemtz, s/nº, Fazendinha
Casa da Leitura Laura Santos	Rua Olivardo Konoroski Bueno, sinº, Tatuquara
Casa da Leitura Manoel Carlos Karam	Rua Batista Ganz, 453, Parque Barigui, Santo Inácio
Casa da Leitura Manoel Carlos Karam Auditório	Rua Batista Ganz, 453, Parque Barigui, Santo Inácio
Casa da Leitura Marcos Prado	Rua Pastor Antônio Polito, 2200, Alto Boqueirão
Casa da Leitura Maria Nicolas	Rua Santa Bertila Boscardin, 213
Casa da Leitura Miguel de Cervantes	Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 1238, Praça da Espanha, Bigorrihlo
Casa da Leitura Nair de Macedo	Rua da Capitania, 57, Guabirota
Casa da Leitura Osman Lins	Rua Winston Churchill, 2033, Capão Raso
Casa da Leitura Paulo Leminski	Rua Padre Gaston, sinº, CIC
Casa da Leitura Walmor Marcelino	Rua Lupionópolis, sinº, Vila Tecnológica - Casa 12, Sítio Cercado
Casa da Leitura Wilson Bueno	Av. República Argentina, 3430, Portão
Casa da Leitura Wilson Martins	Av. Marechal Floriano Peixoto, 8430, Boqueirão
Memorial Paranista	Av. Mateus Leme, 4700, Parque São Lourenço, São Lourenço
Memorial da Imigração Polonesa	Rua Euclides Bandeira, s/nº, Bosque João Paulo II, Centro Cívico
Memorial de Curitiba	Rua Claudino dos Santos, 79, Centro
Memorial de Curitiba	Rua do Rosário, 160 Centro
Memorial Ucraniano	Rua Dr. Mbá de Ferrante, sinº, Parque Tingui, São João
Museu de Arte Sacra	Rua Claudino dos Santos, s/nº, Igreja da Ordem, Centro
Núcleo Regional de Arte e Cultura Bairro Novo	Rua Tijucas do Sul, 1700, Sítio Cercado
Núcleo Regional de Arte e Cultura Boa Vista	Av. Paraná, 3600, sala 45, Boa Vista
Núcleo Regional de Arte e Cultura Boqueirão	Rua Marechal Floriano Peixoto, 8430, sala 25, Boqueirão
Núcleo Regional de Arte e Cultura Cajurú	Av. Prefeito Maurício Fruet, 2150, esquina com a Rua Professor Nivaldo Braga, Cajurú
Núcleo Regional de Arte e Cultura CIC	Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2460, CIC
Núcleo Regional de Arte e Cultura Matriz	Praça Rui Barbosa, 101, Centro
Núcleo Regional de Arte e Cultura Pinheirinho	Av. Winston Churchill, 2033, sala 25, Capão Raso
Núcleo Regional de Arte e Cultura Portão	Rua Carlos Klemtz, 1700, Fazendinha

UNIDADE	ENDEREÇO
Núcleo Regional de Arte e Cultura Santa Felicidade	Rua Santa Bertila Boscardin, 213, Rua da Cidadania, Santa Felicidade
Núcleo Regional de Arte e Cultura Tatuquara	Rua Olivardo Konoroski Bueno, sinº, esquina com a Rua Pres. João Goulart, Tatuquara
Bosque Alemão Oratório de Bach	Rua Shubert, 175, bairro Vista Alegre
Presidência FCC	Rua Duque de Caxias, 4
Portão Cultural	Av. República Argentina, 3430, Portão
Praça do Circo - Parque Barigui	BR 277, Parque Barigui
Praça do Circo - Parque Náutico	Av. Marechal Floriano Peixoto, Boqueirão
Ruínas de São Francisco	Praça João Cândido, 0 - São Francisco
Sede da Fundação Cultural	Rua do Rosário, 180 Centro
Solar do Barão	Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 533, Centro
Solar dos Guimarães	Rua Treze de Maio, 571 - Setor Histórico
Teatro do Paiol	Praça Guido Viaro, sinº - Prado Velho
Teatro do Piá	Praça Garibaldi, Centro
Teatro Novelas Curitiba	Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 1222
TUC - Teatro Universitário de Curitiba	Galeria Júlio Moreira, Largo da Ordem
Feira do Poeta	Largo da Ordem, Centro
UPE - Palácio dos Estudantes	Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 1157, São Francisco
Estúdio Riachuelo	Rua Riachuelo, 410 Centro
Vilinha	Rua Marco Polo, 1560 - Bairro Alto
Anfiteatro Praça Zumbi dos Palmares	
Estúdio Riachuelo	Rua Riachuelo, 407(Frente Cine Passeio).
Casa da Leitura Augusto Stresser (em projeto)	
Casa da Leitura Franco Giglio (em projeto)	
Escola de Circo e Inovação Cênica (em projeto)	

*****OBS. IMPORTANTE:**

Poderá ocorrer, a critério do Contratante, **caso excepcional de demandas emergenciais** em outras áreas de abrangência ou ainda poderão ser incluídos outros locais/imóveis que venham a fazer parte dos próprios da Secretaria Municipal da Saúde ou demais Secretarias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº
....., **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para
reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2025.

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente (apontado no contrato
social ou procuração com poderes específicos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO J DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº
....., DECLARA que cumpre os critérios de sustentabilidade previstos nos art. 2º e 3º do Decreto Municipal
nº 1346/2023.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2024.

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente (apontado no contrato
social ou procuração com poderes específicos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO K DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

***** APENAS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)*****

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº
....., **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 061/2025, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela
Lei Complementar 155/2016.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e que no ano-calendário da realização da licitação,
não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Curitiba, xx de xxxxxx de 20xx.

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente (apontado no contrato
social ou procuração com poderes específicos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Os documentos exigidos no Anexo C do Termo de Referência deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: **nxavier@sms.curitiba.pr.gov.br** e **cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br**, A/C da Sra. Noemy Eunice Xavier (Pregoeira). **Os documentos serão recebidos até às 18:00 horas do dia 10/10/2025 - (sexta-feira). A não apresentação dos documentos acarretará na desclassificação da proposta.**

OBSERVAÇÕES:

1. As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
2. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº XX

Pregão Eletrônico nº 061/2025 – SMS.

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Fundação de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Fundação Cultural de Curitiba

Aos **xxxx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **dois mil e dezoito**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, registra-se os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **xxxxxxxxxxxx**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX** - **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXXXXXX**. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023, e do Edital de Pregão Eletrônico nº **xxx/20xxxx** – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS), PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

ITEM xxx -

Marca

Modelo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Valor unitário: XXXXXXXX

Quantidade Estimada: XXXXXXXXXXXX

Valor total estimado: XXXXXXXXXXXXXXXX

- ◆ Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- ◆ A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.
- ◆ As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 061/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.
- ◆ Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.
- ◆ E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal da Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS)** PARA SECRETARIA MUNICIPAL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firmado entre o **Município de Curitiba** e a empresa

Aos dias do mês de, do ano de **dois mil e xxxxx**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,, CPF/MF n.º, na qualidade de Ordenador(a) da Despesa e de outro lado a empresa, CNPJ/MF n.º, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), CPF/MF n.º, com fundamento no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 061/2025 e Anexos, e tendo em vista o Processo nº 01 – 026.799/2025, ajustaram e acordaram celebrar o presente contrato nas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, 700/2023 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a "**Prestação de Serviços de Serralheria (Confecção, Instalação e Fornecimento de Materiais)** Para Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx", conforme especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 – SMS** e Anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/20____, assim como a Ata de Registro de Preços, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **xxx (xxxx) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se acordos as partes e desde que obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único

Para fins de início de vigência, considera-se:

- I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;
- II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

***** Cada secretaria deverá preencher com as quantidades informadas na IRP *****

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de até R\$ _____ (_____), segue na tabela abaixo as quantidades, os valores unitários e totais por item:

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	03.02.06.38439-0	PORTÃO, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de chapeado, estrutura de confecção: tubo galvanizado 40x60mm, parede 1.25 (espessura); chapa frizada 24; aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo; e todos os acessórios	M ²		R\$ _____	R\$ _____
	03.02.06.38441-6	GRADE, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, modelo janelinha, para portas e janelas, estrutura de confecção: ferro quadrado maciço de 3/8"; fixação com bucha de nylon e parafuso sextavado com rosca soberba de 60 x 1/4"	M ²		R\$ _____	R\$ _____
	03.02.06.38442-0	GRADE, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, perimetral, estrutura de confecção: travessa barra chata de 1.1/4" x 3/16" (horizontal); ferro redondo maciço de 1/2", a cada 12cm (vertical); aplicação de fundo zarcão e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo;	M ²		R\$ _____	R\$ _____
	03.02.06.38443-3	PORTA, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de enrolar de aço, lisa, estrutura de confecção: tira raiada, com chapa 24, galvanizada; duas molas e dois cadeados de piso; com aplicação de duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo	M ²		R\$ _____	R\$ _____
	03.02.06.38444-7	PORTA, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, chapeada, estrutura de confecção: tubo 30 x 40mm, caixilho em cantoneira 1.1/2" x 1/8"; chapa lisa nº 18 nas duas faces; aplicação de fundo zarcão e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo; e todos os acessórios p/ o perfeito funcionamento.	M ²		R\$ _____	R\$ _____
	03.02.06.38445-0	PORTA, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, mista, estrutura de confecção: perfil dobrado, caixilho em cantoneira 1.1/2" x 1/8"; chapa lisa galvanizada nº 16 nas duas faces; aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo; vidro liso de 4,0mm; e todos os	UN		R\$ _____	R\$ _____
	03.02.06.38447-8	PORTÃO, AUTOMATIZAÇÃO, de ferro, com fornecimento e instalação de motor industrial trifásico de alto fluxo, 220v, com relé térmico e 01 hp, incluindo todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento.	UN		R\$ _____	R\$ _____
	03.02.06.38467-9	TELA, CONFECCÃO/ INSTALAÇÃO, tipo alambrado, estrutura de confecção: malha losangular de 75mm, fio 12; tubo galvanizado de 2", parede 1.25 (espessura); e todos os acessórios necessários.	M ²		R\$ _____	R\$ _____
	03.02.06.38468-0	TELA, CONFECCÃO/ INSTALAÇÃO, padrão copel, estrutura de confecção: malha quadriculada de 50mm, fio 12; tubo quadrado galvanizado 40 x 40mm, parede 1.25 (espessura); cantoneira 5/8 x 1/8"; e todos os acessórios necessários.	M ²		R\$ _____	R\$ _____

03.02.06.38470-9	GUARDA CORPO, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, com corrimão, estrutura de confecção: altura 1,05m, tubo galvanizado de 1.1/2", parede 1.25 (colunas, corrimão interno e corrimão superior); tubo galvanizado de 3/4", parede 1.25 (travessas);	M		R\$ _____	R\$ _____	
03.02.06.38471-0	CORRIMÃO, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, de ferro, para parede, estrutura de confecção: tubo galvanizado, de 1.1/2", parede 1.25; suporte para fixação com ferro de 1/2" e disco circular de 3" x 1/8"; aplicação de fundo galvit e duas demãos de tinta esmalte sintético automotivo;	M		R\$ _____	R\$ _____	
03.02.01.53709-8	LIXEIRA, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, metálica.	UN		R\$ _____	R\$ _____	
03.02.05.62356-8	PORTA, CONFECCÃO/INSTALAÇÃO, em chapa veneziana de ferro, demais especificações inseridas no termo de referência.	M ²		R\$ _____	R\$ _____	
53.05.11.28518-8	ALAMBRADO, 4m de altura (colocado), com montantes em tubo de fg 2", parede interna 1,55mm, a cada 2,50m, com travessas horizontais superior, intermediária e inferior de tubo de fg 1.1/2" a cada 2m, vedadas com tela fio 12	M		R\$ _____	R\$ _____	
53.05.01.28526-1	GRADIL, de ferro (colocado), d = 1/2", espaçados a cada 12cm, com montantes Ø = 60,30mm x e = 2,25mm, travessas horizontais de ferro chato 1.1/4 x 1/4", com estaca tipo broca Ø = 20cm e c = 0,8m.	M ²		R\$ _____	R\$ _____	
53.05.01.28528-9	PORTÃO, em tubo de fg 2", (colocado), com trava de fechamento e porta cadeado, vedadas com tela fio 12, malha 2, amarradas com arame liso galvanizado fio 16 sem pontas, pintura: 1 demão de fundo antiferruginoso, e 2 demãos de esmalte sintético, cor a definir.	M ²		R\$ _____	R\$ _____	

Parágrafo Único

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados, os quais deverão ter sido devidamente atestados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato para o ano de 2025 correrá(ão) pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

***** Cada secretaria deverá deixar somente sua dotação orçamentária *****

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
08001.23306.0002.2051.339039.0.1.000 (SMSAN)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
11001.04122.0007.2160.339039.0.1.000 (SMOP)**

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

33001.10301.0003.2098.339030.3.1.495 (FMS)

33001.10301.0003.2098.339039.3.1.495(FMS)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

38001.08243.0001.6003.339030.0.1.001 (FMAS)

38001.08243.0001.6003.339039.0.1.001 (FMAS)

38001.08245.0001.2018.339030.0.1.001 (FMAS)

38001.08245.0001.2018.339030.0.1.2099 (FMAS)

38001.08245.0001.2018.339039.0.1.001 (FMAS)

38001.08245.0001.2018.339039.0.1.2099 (FMAS)

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

29001.08122.0001.2013.339030.0.1.001 (FAS)

29001.08122.0001.2013.339030.0.1.2083 (FAS)

29001.08122.0001.2013.339039.0.1.001 (FAS)

29001.08122.0001.2013.339039.0.1.2083 (FAS)

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

28001.13122.0002.2059.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2061.339039.1.1.001

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

25001.04122.0006.2147.339039.0.1.001

Parágrafo Único

Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data dos orçamentos estimados, cuja data é 14/05/2025

Parágrafo Primeiro

O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE** que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b). Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

Parágrafo Segundo

As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

Parágrafo Terceiro

Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de serralheria (confeção, instalação e fornecimento de materiais) no prazo estabelecido, nos locais (Anexo H), nas condições (Anexo B) e de acordo com o descritivo técnico (Anexo A) constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** compete:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

II. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, , livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas.

III. Manter, durante toda a execução do serviço contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

III.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

IV. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.

V. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;

V.1. O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

VI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

VII. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

VIII. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

IX. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

X. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

XI. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

XII. Executar os serviços, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

XIII. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

XIII.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

XIV. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

XV. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

XVI. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

XVI.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

XVI.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

XVII. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

XVIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;

XIX. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;

XX. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, o quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do contato verbal;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** compete:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Após a execução dos serviços do período, a **CONTRATADA** deverá fazer a solicitação de pagamento por meio do site <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>. Acesse o site e clique no link "Tutorial de Uso" para demais instruções referentes aos procedimentos para solicitação de pagamento

Parágrafo Primeiro

As demais condições referentes ao pagamento encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Embasamento.

Parágrafo Segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quarto

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48h (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VÍCIOS DE QUALIDADE

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a utilização dos produtos/serviços adquiridos através do presente contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA**, deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ficará sujeita à necessária redução do pagamento pelo serviço prestado, proporcionalmente ao efetivamente realizado, bem como à aplicação das penalidades abaixo, facultada defesa prévia, independentemente de outras sanções previstas em lei:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

- j) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- k) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;
- l) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
- m) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- n) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
- o) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- p) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- q) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14133/21.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - não cumprir as obrigações assumidas;
- II - falir ou dissolver-se;
- III - tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS GESTORES * CADA SECRETARIA DEVERÁ DEIXAR SEU GESTOR E SUPLENTE**

**** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VI do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Danielle Mitie Kuniyoshi – matrícula n.º 189.322 e Sra. Vanessa Tombely Gumurski da Rocha – matrícula nº 70.127.

**** FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VI do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Sr. Roger Antonio Nunes – matrícula n.º 86.820 e Sr. José Adriano F. de Moraes – matrícula nº 84.230.

**** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VI do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Sra. Dalmi A. de Carvalho Barbosa – matrícula n.º 87.736 e Suplente Sra. Sandra Harumi Shigaki – matrícula n.º 146.866.

**** INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA**

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VI do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Sr. Luiz Carlos Mlenek – matrícula n.º 187.030 e Suplente Sr. Alexandre Ramos Bochnia – matrícula n.º 191.858.

**** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VI do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Sr. Paulo Cesar Mascari – matrícula n.º 155.338 e Suplente Sra. Daiane Veríssimo de Oliveira – matrícula n.º 148.082.

**** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VI do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Sr. Carlos Alberto Provin – matrícula n.º 181240 e Suplente Sr. Martins da Silva – matrícula n.º 80.696.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDICAÇÃO DOS FISCAIS * CADA SECRETARIA DEVERÁ DEIXAR SEU FISCAL E SUPLENTE**

**** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VII do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como fiscal e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Marcos José dos Santos – matrícula n.º 163.962 e Sra. Maria Eduarda Walter Martins – matrícula n.º 189.995.

**** FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VII do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como fiscal e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Sr. Ademir Francisco Rocha Both – matrícula n.º 85.024 e Sr. Ricardo Bertinato – matrícula n.º 88.595.

**** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VII do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como fiscal e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Sr. Rodrigo Antonio de Almeida – matrícula n.º 180.788 e Sr. Guido Aurélio Ruvinski – matrícula n.º 154.995.

**** INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA**

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VII do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como fiscal e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Sr. Rodnei Teleginski Rodrigues – matrícula n.º 80.843 e Sr. Cesar Augusto Cordeiro – matrícula n.º 72.680.

**** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VII do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como fiscal e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Sr. Edilson Alves de Lima – matrícula n.º 140.568 e Sr. Valdinei Machado – matrícula n.º 44.817.

**** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VII do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como fiscal e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Sra. Jeanne Moro Moreira Pinto – matrícula n.º 182.146 e Sr. Jorge Paraense Cavalcante de Castro – matrícula nº 81.274.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,.....de.....de 20XX.

_____ Secretário Municipal da XXXXXXXXXXXXX	_____ Contratada
_____ 1ª Testemunha	_____ 2ª Testemunha